



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PERÍODO 2012-2014**

**(DÉCIMA PRIMEIRA REVISÃO)**

**LEI N.º 9.496/97**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 44/98**

**CONTRATO STN/COAFI N.º 004, DE 18.02.98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**BELO HORIZONTE, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, parte integrante do Contrato STN/COAFI 004/98, firmado com o Governo Federal, nos termos da Lei n.º 9.496/97, e da Resolução do Senado Federal n.º 44/98.
2. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima nona, vigésima e vigésima primeira do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão abrange metas, compromissos e ações relativas ao período de 2012 a 2014.
3. A seção 1 deste documento apresenta avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais; a 2 define objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Governo Estadual; a 3 estabelece as metas ou compromissos estabelecidos em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei n.º 10.195/01 e, quando necessário, ações; a 4 faz referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e seção 5 define a sistemática geral de acompanhamento do Programa, verificação e revisão das metas e compromissos.
4. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
  - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



## 1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO – 2009 A 2011

5. Os três últimos anos foram marcados por constante atenção sobre a trajetória da atividade econômica mundial e seus efeitos sobre a economia nacional.
6. Desde os primeiros sinais da crise global, iniciada em 2008, o comportamento da economia tem oscilado bastante. Após o impacto de queda brusca no PIB brasileiro (-0,3%) e mineiro (-4,0%) em 2009, houve recuperação desse indicador em 2010. Nesse ano as taxas de crescimento saltaram para 7,5% e 10,3% respectivamente.
7. Mas a retomada do ritmo de crescimento não perdurou por muito tempo. A crise teve novos desdobramentos em 2011, ocasionando níveis mais moderados de produção nacional e estadual. O PIB do Brasil cresceu 2,7% e o de Minas 2,6%.
8. Em que pese os efeitos provocados pela instabilidade econômica, originada na crise internacional, o Estado vem mantendo o equilíbrio de suas contas.
9. A receita estadual que aumentou vigorosamente até 2008, amparada pelo crescimento econômico no País, sofreu as consequências da crise, registrando estagnação em 2009. Já em 2010 apresentou notável recuperação acompanhando o crescimento do PIB estadual (10,3%). Em 2011 a receita ainda registrou crescimento considerável apesar dos inevitáveis reflexos da crise financeira internacional no ano na economia nacional e mineira.
10. Os investimentos, suscetíveis à influência de eventuais quedas de arrecadação, tiveram no período indicação de cortes para compensar as perdas de receitas. Esses gastos, antes realizados com grande participação de recursos próprios, ficaram dependentes de recursos de terceiros.
11. Entretanto, os bons resultados das contas estaduais nos anos antecedentes à crise evidenciaram a sustentabilidade fiscal do Estado, permitiu a ampliação dos empréstimos e garantiu, no pós-crise global, a retomada dos dispêndios com os investimentos e o custeio vinculado a esses gastos.
12. No panorama geral das contas públicas, todos os índices fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram atendidos. Merece destaque o endividamento e as despesas com pessoal.
13. Em observância ao cumprimento da despesa de pessoal, o Estado cumpriu o indicador nos três exercícios, não excedendo ao limite de 60% da receita corrente líquida (RCL).
14. Em relação à Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a RCL, o percentual evoluiu de 179,49% em 2009 para 181,79% em 2011. Todavia, manteve-se dentro do limite estabelecido. A retomada do crescimento da receita estadual, a partir de 2010, assegurou a sustentabilidade da dívida, em razão de sua dinâmica ser um dos principais indicadores das condições de solvência fiscal.
15. No levantamento dos demais resultados, o Estado não só atingiu os índices fixados pela LRF como garantiu a aplicação dos percentuais determinados na Constituição Federal nos setores de saúde e educação. Minas Gerais aplicou em saúde, no triênio 2009 a 2011, em média, 14% a mais que os 12% estabelecidos em lei. O mesmo ocorreu em relação à educação, na qual foram aplicados em média 29% da RCL, além de 1% para pesquisa e desenvolvimento na Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig).
16. Os dados da execução orçamentária, relativos às administrações direta e indireta de 2009 a 2011, com base nas fontes de recursos do Tesouro, contidos na tabela 1, confirmam ainda o cumprimento das metas e compromissos assumidos nesse período no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

**Tabela 1**  
**MINAS GERAIS**  
**Resultado Primário - 2009 a 2011, em Milhões, a preços correntes**

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	Taxa de Crescimento		
				Var % 2010/2009	Var % 2011/2010	Var % 2011/2009
I. Receita Bruta	34.088	39.446	43.976	15,7	11,5	29,0
II. Transferências aos Municípios	6.785	8.158	8.884	20,2	8,9	30,9
III. Receita Líquida (I-II)	27.303	31.288	35.092	14,6	12,2	28,5
IV. Despesa Não Financeira	25.998	29.794	33.087	14,6	11,1	27,3
V. Resultado Primário (III-IV)	1.306	1.494	2.005	14,4	34,2	53,5
VI. Serviço da Dívida (Líquido Rec. Patrim. Financeiras)	2.871	3.097	3.492	7,9	12,8	21,6
Serviço da Dívida Bruto	3.246	3.379	3.961	4,1	17,2	22,0
Receita Patrimonial Financeira	375	283	469	(24,5)	65,8	25,1
VII. Necessidade de Financiamento	1.565	1.603	1.487	2,4	(7,2)	(5,0)
VIII. Fontes de Financiamento	1.321	1.627	382	23,2	(76,5)	(71,1)
IX. Atrasos/Deficiência (VI-VIII)	244	-24	1.106	-	-	-

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 341 - Demonstrativo da Receita Orçamentária - Direta e Relatório RFCAE 447 - Demonstrativo do Crédito Autorizado, Despesa Empêna e Realizada - Adm. Direta Ajustada

17. Avaliando o abaixo da linha, no triênio abordado, o Estado registrou insuficiência financeira de R\$ 244 milhões em 2009 e de R\$ 1.106 milhões em 2011 e suficiência de R\$ 24 milhões em 2010. Os números traduzem situações diversas.
18. Em 2009, a insuficiência decorreu dos efeitos da crise sobre a receita estadual causando reflexos negativos no resultado primário. O saldo primário reduzido e a elevação dos dispêndios com o serviço da dívida (fruto do crescimento da receita de 2008) produziram o aumento da necessidade de financiamento, suprida em grande parte pelas novas operações de crédito.
19. Em 2010, os valores significativos das fontes de financiamento, entre as quais destacam-se as operações de crédito, contratadas em sua grande maioria com os bancos internacionais, aumentaram em compasso com o crescimento dos investimentos contribuindo para aliviar a pressão sobre o indicador atrasos/deficiências.
20. Em 2011, o Estado apresentou insuficiência financeira acima de R\$ 1 bilhão, apesar da geração de superávit primário de R\$ 2 bilhões. Essa situação difere da ocorrida em 2010, por ser a insuficiência (de 2011) fruto da falta de entrada de recursos de financiamentos previstos para o ano e da elevação do serviço da dívida impactados pelo aumento da receita líquida real, nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, 14% e 13%.
21. Considerando o acima da linha, o Resultado Primário foi superavitário nos três exercícios com valores crescentes que saltaram de R\$ 1.306 milhões em 2009 para R\$ 2.005 milhões em 2011. Essa evolução do Resultado, entre 2009 e 2011, de 53,5% processou-se pelo incremento da receita acima do crescimento da despesa, auxiliando na recomposição do primário no triênio. O crescimento da Despesa com Pessoal somado as Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) foi de 27,3% para uma variação da Receita Líquida de 28,5%, de 2009 para 2011 (vide tabela 1).
22. Comparativamente ao aumento expressivo do Resultado Primário de 2011, nos exercícios de

2009 e 2010 os resultados foram inferiores a esse patamar, em virtude dos investimentos realizados com os recursos oriundos das operações de crédito. A ampliação das receitas de operações de crédito possibilitou a manutenção dos investimentos perceptíveis a partir de 2009.

23. Os recursos captados e administrados pelo Estado para fazer frente às despesas não financeiras estão descritos na tabela 2. Os valores nela dispostos mostram que a receita bruta totalizou R\$ 44 bilhões em 2011, 29,0% acima do valor arrecadado no ano de 2009.

**Tabela 2**  
**MINAS GERAIS**  
Receita Bruta - 2009 a 2011, em R\$ Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	Taxa de Crescimento		
				Var % 2010/2009	Var % 2011/2010	Var % 2011/2009
<b>I. Receitas de Transferências</b>	<b>6.154</b>	<b>7.004</b>	<b>8.065</b>	<b>13,8</b>	<b>15,1</b>	<b>31,0</b>
FPE/IRRF/IP/CIDE	3.749	4.423	5.152	18,0	16,5	37,4
Transf. Financeira LC 87/96 + Auxílio Financeiro	437	455	451	4,2	(0,9)	3,3
Transferências de Recursos do SUS	1.152	1.152	1.017	0,0	(11,7)	(11,7)
Outras Transferências	817	974	1.445	19,2	48,4	76,9
<b>II. Receitas de Arrecadação Própria</b>	<b>27.934</b>	<b>32.442</b>	<b>35.911</b>	<b>16,1</b>	<b>10,7</b>	<b>28,6</b>
Receita Tributária	25.308	29.947	33.144	18,3	10,7	31,0
ICMS	22.003	26.272	28.795	19,4	9,6	30,9
IPVA/ITCD/Taxas	3.305	3.675	4.349	11,2	18,3	31,6
Receita Patrimonial (não financeira)	1.396	1.066	1.696	(23,6)	59,1	21,5
Multas e Juros de Mora/Dívida Ativa	555	1.169	725	110,7	(37,9)	30,7
Outras Receitas	676	260	345	(61,5)	32,7	(48,9)
<b>III. RECEITA BRUTA (I+II)</b>	<b>34.088</b>	<b>39.446</b>	<b>43.976</b>	<b>15,7</b>	<b>11,5</b>	<b>29,0</b>

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 341 - Demonstrativo da Receita Orçamentária - Administração Direta

24. As transferências, em igual período, contribuíram com aumento de 31,0% e as receitas de arrecadação própria com variação positiva de 28,6%, essa última resultante da arrecadação de tributos, equivalente a 87% da receita própria.
25. Do total de recolhimento tributário de 2011, a maior contribuição foi a do ICMS, com a geração de R\$ 28,8 bilhões contra R\$ 22,0 bilhões arrecadados em 2009. Em termos nominais, o crescimento da arrecadação desse imposto foi de 30,9% no triênio (vide tabela 2).
26. Os demais tributos, aí englobados o IPVA, o ITCD e as taxas, também apresentaram no período desempenho altamente positivo. A arrecadação desse conjunto atingiu R\$ 4,3 bilhões em 2011, valor que ficou 31,6% acima do obtido em 2009, de R\$ 3,3 bilhões.
27. Dentro das receitas de arrecadação própria verifica-se ainda a contribuição da receita patrimonial de origem não financeira que no triênio somou R\$ 4,2 bilhões. Desse montante, R\$ 2,8 bilhões são oriundos dos dividendos devidos ao Estado em virtude de suas participações societárias, em especial na Cemig, Codemig e Copasa, e R\$ 1,1 bilhão da entrada dos recursos resultantes da assinatura do Termo de Convênio para a manutenção da folha de pagamento do Estado no Banco do Brasil e do Tribunal de Justiça no Banco Itaú, nos anos 2009 e 2011.
28. As receitas patrimoniais financeiras, em razão da melhor gestão dos ativos financeiros do Estado, alcançaram no triênio 2009 a 2011 o montante de R\$ 1,1 bilhão. (ver tabela 1), sendo a maior parte desses recursos (em todos os exercícios) correspondente à remuneração de depósitos bancários (aplicações financeiras).
29. Reportando à tabela 2, em relação às receitas procedentes de multas e juros de mora e dívida

ativa, o destaque no triênio, foi a instituição do Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário do ICMS II (2010), produzindo receitas extraordinárias que reforçaram o caixa estadual. O resultado foi a recuperação de cerca de R\$ 2,9 bilhões de créditos tributários, dos quais R\$ 1,25 bilhão foi recebido à vista e R\$ 1,6 bilhão parcelado.

30. Considerando as outras receitas, ressalta-se o aumento registrado em 2009, quando se contabilizou a entrada excepcional de R\$ 423 milhões referente à conversão dos depósitos administrativos e judiciais em receita orçamentária para o Estado.
31. Complementando o caixa estadual, estão os recursos recebidos via transferências constitucionais ou voluntárias. No triênio em questão, as transferências tiveram crescimento de 31,0%, saltando de R\$ 6,2 bilhões em 2009 para R\$ 8,1 bilhões em 2011.
32. No período, destaca-se um crescimento observado no conjunto das transferências provenientes do Fundo de Participação do Estado (FPE), IPI Exportação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Esse grupo, respondendo por 63% (em média) dos recursos transferidos, cresceu 37,4% entre 2009 e 2011.
33. Somam-se a essas fontes de receita, os recursos oriundos da União relativos à Compensação Financeira por Isenção às Exportações, regra estabelecida pela Lei Kandir e ao Auxílio Financeiro aos estados para fomentar as exportações. O somatório desses repasses alcançou, respectivamente, em 2009/2010/2011, R\$ 437 milhões, R\$ 455 milhões e R\$ 451 milhões.
34. No conjunto das outras transferências destacam-se as efetuadas às instituições e pessoas, as relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos convênios, conforme a tabela 2. Em 2011, o repasse desses recursos atingiu R\$ 1.445 milhões contra R\$ 817 milhões carreados no exercício de 2009, o que equivale a um aumento de 76,9% no intervalo, fruto em sua maioria da elevação das receitas de convênios correntes e capital.
35. Analisando os grandes agregados da Despesa Estadual, com base nos dados da tabela 3 observa-se que foram desembolsados R\$ 33,1 bilhões em custeio, investimentos e pessoal, em 2011, contra a execução de R\$ 26,0 bilhões em 2009, um acréscimo de R\$ 7,1 bilhões no período.

**Tabela 3**  
**MINAS GERAIS**  
**Despesa Não Financeira - 2009 a 2011, em R\$ Milhões, a preços correntes**

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	Taxa de Crescimento		
				Var % 2010/2009	Var % 2011/2010	Var % 2011/2009
<b>I. Pessoal e encargos</b>	<b>15.976</b>	<b>18.978</b>	<b>22.134</b>	<b>18,8</b>	<b>16,6</b>	<b>38,5</b>
Pessoal ativo	11.430	13.112	15.217	14,7	16,1	33,1
Inativos e Pensionistas	4.546	5.866	6.917	29,0	17,9	52,1
<b>II. Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC)</b>	<b>10.021</b>	<b>10.816</b>	<b>10.953</b>	<b>7,9</b>	<b>1,3</b>	<b>9,3</b>
Investimentos	3.202	3.418	2.710	6,8	(20,7)	(15,3)
Inversões Financeiras	794	383	316	(51,7)	(17,6)	(60,2)
Outras Despesas Correntes	4.751	5.755	6.786	21,1	17,9	42,8
Transferências de Recursos do SUS	1.152	1.152	1.017	0,0	(11,7)	(11,7)
Sentenças Judiciais	123	108	124	(12,2)	14,6	0,6
<b>III. Despesa Não Financeira (I+II)</b>	<b>25.998</b>	<b>29.794</b>	<b>33.087</b>	<b>14,6</b>	<b>11,1</b>	<b>27,3</b>

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 447 - Demonstrativo do Crédito Autorizado, Despesa Empenhada e Realizada - Adm. Direta Ajustada

36. Dessa diferença, 87% corresponderam à expansão da folha de pagamento dos servidores. Observa-se que a evolução ocorreu em detrimento dos desembolsos com investimentos e inversões financeiras que foram reduzidas no período.
37. Em relação aos desembolsos com a folha de pagamento dos servidores públicos, registra-se, no período 2009-2011, crescimento de 38,5%. Por categoria, o pessoal ativo aumentou 33,1% e os inativos cresceram 52,1%.
38. Os determinantes desse incremento foram o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o aumento do salário mínimo, a admissão de novos concursados, a implantação de novas carreiras e tabelas salariais, a promoção funcional e por escolaridade adicional e a instituição de vantagem - gratificação de escolaridade, desempenho e produtividade individual e constitucional - para algumas carreiras bem como reajustes dessas vantagens para outros servidores.
39. Contribuíram ainda os reajustes salariais para diversas categorias dentro da política remuneratória, com destaque para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar e servidores da Educação e o reposicionamento funcional por tempo de serviço nas carreiras do Poder Executivo.
40. O aumento da despesa não financeira foi ainda fortemente influenciado pelo comportamento dos desembolsos com custeio da máquina administrativa (outras despesas correntes) nos três exercícios, em razão, principalmente, das crescentes alocações de recursos nas áreas de segurança, saúde e educação, dando cumprimento à determinação constitucional, e da aceleração dos investimentos.
41. Quanto às despesas com precatórios judiciais, nos anos de 2009 a 2011 foram desembolsados com essas despesas, respectivamente, R\$ 123 milhões, R\$ 108 milhões e R\$ 124 milhões para liquidação desses débitos.
42. A baixa ocorrida a partir de 2009 resultou dos efeitos da Emenda Constitucional nº 62, publicada em dezembro de 2009 que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nessa emenda os precatórios vencidos, inclusive os empenhados em 2009, com as devidas exceções, deveriam ter seus saldos de empenhos cancelados e consequentemente registrados no Exigível de Longo Prazo, tendo em vista que o Estado terá o prazo de até 15 anos para quitá-los.
43. No que se refere às despesas de capital, somatório dos investimentos e das inversões financeiras, nota-se, de acordo com os dados da tabela 3, que esses dispêndios reduziram de R\$ 3,2 bilhões em 2009 para R\$ 2,7 bilhões em 2011. Devido à rigidez dos demais componentes da despesa, a margem para investimentos, principalmente com recursos próprios, mostrou-se comprometida pelo advento da crise, tornando essas aplicações variáveis dos ajustes financeiros. Em 2011 os aportes em investimentos foram bem menores em razão da falta de entrada dos recursos de financiamentos previstos para o ano.
44. Enfocando a dívida pública fundada, segundo o informe da tabela 4, em 31.12.09, o estoque totalizava R\$ 56,4 bilhões, evoluindo para R\$ 69,2 bilhões em 31.12.11, o equivalente a um crescimento de 22,7%, no período. Os dados demonstram que a dívida pública era representada basicamente pela dívida interna, responsável por 95% de sua composição, de acordo com a posição apurada em 31.12.11.

**Tabela 4**  
**MINAS GERAIS**  
**Estoque da Dívida Fundada - Administração Direta, em R\$ Milhões**  
**POSIÇÃO: 31.12.09, 31.12.10 e 31.12.11**

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2011	Variação Nominal %		
				2010/2009	2011/2010	2011/2009
<b>I. Dívida Interna</b>	<b>54.561</b>	<b>61.409</b>	<b>65.614</b>	<b>12,6</b>	<b>6,8</b>	<b>20,3</b>
Refinanciamento da Dívida - Lei 9.496/97	34.181	38.645	41.522	13,1	7,4	21,5
Saneamento do Sistema Financeiro	14.577	16.199	17.105	11,1	5,6	17,3
CRC/CEMIG	4.329	5.070	5.580	17,1	10,1	28,9
Outras	1.474	1.494	1.407	1,4	(5,9)	(4,5)
<b>II. Dívida Externa</b>	<b>1.845</b>	<b>3.067</b>	<b>3.616</b>	<b>66,3</b>	<b>17,9</b>	<b>96,0</b>
<b>III. TOTAL (I+II)</b>	<b>56.406</b>	<b>64.476</b>	<b>69.230</b>	<b>14,3</b>	<b>7,4</b>	<b>22,7</b>

Fonte: dados básicos: SGOV/ST/SEF-MG

45. O perfil do endividamento estadual sinaliza ainda a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos, a saber, o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei nº 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais. A evolução dessas dívidas é foco de especial gerenciamento, pois ambas representam, em média, 85% do endividamento total.
46. Em dezembro de 2011, o estoque dessas dívidas totalizou R\$ 58,6 bilhões, ficando 20,2% acima do saldo devedor de 2009, que era de R\$ 48,8 bilhões. O crescimento desse endividamento deveu-se basicamente às correções contratuais, variação do IGP-DI acrescida dos juros estabelecidos nos contratos de refinanciamento (7,5%) e saneamento dos bancos (6,0%) e ao limite de 13% da Receita Líquida Real para pagamento dos serviços da dívida que, ao ser superado, teve o excesso incorporado ao principal.
47. Ao se utilizar do limite de comprometimento de 13% da RLR para pagamento do serviço dessas dívidas, o Estado veio acumulando resíduo, cujo valor alcançou R\$ 29,1 bilhões ao final de 2011, superior em 33% ao estoque em 31.12.09, de R\$ 21,9 bilhões.
48. Em relação ao perfil da dívida externa, registram-se na dívida contratual os programas específicos com os credores, Banco Mundial (Bird), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Japan Bank Intl. Cooperation (JBIC) e bancos privados. Em dezembro de 2009, o estoque desse endividamento era de R\$ 1,8 bilhão, passando para R\$ 3,6 bilhões ao final de 2011, um aumento de 96,0%, o que se explica, em grande parte, pelo volume expressivo de contratações de novas operações de crédito.
49. No que se refere às contratações globais de operações de empréstimos e financiamentos, nos anos de 2009 e 2010 foram contabilizadas parcelas expressivas dessas receitas, respectivamente R\$ 1,3 bilhão e R\$ 1,6 bilhão, encerrando 2011 com valores residuais, de pouco mais de R\$ 300 milhões.
50. Em resumo, essas movimentações geraram, no triênio 2009 a 2011, R\$ 3,2 bilhões, de acordo com a tabela 5, que foram transferidos aos cofres estaduais com o objetivo de acelerar o ritmo de aportes de recursos para investimentos.



**Tabela 5**  
**MINAS GERAIS**  
**Receita de Operações de Crédito - 2009 a 2011, em Mil, a preços correntes**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2009	2010	2011	Acumulado 2009/2011
<b>Operações Internas</b>	<b>217.975</b>	<b>226.745</b>	<b>97.270</b>	<b>541.991</b>
PROCESSO / BB/JBIC	33.144	0	0	33.144
Programa Emergencial de Financiamento - 1ª fase - BB/BNDES	178.180	0	0	178.180
Programa Emergencial de Financiamento - 2ª fase - BB/BNDES	0	203.000	64.270	267.270
outras operações	6.651	23.745	33.000	63.397
<b>Operações Externas</b>	<b>1.087.767</b>	<b>1.371.679</b>	<b>207.223</b>	<b>2.666.669</b>
PROCESSO - 1ª FASE/BID - US\$ 50 milhões	5.223	3.982	0	9.204
Programa Parceria p/Desenvolvimento Minas Gerais II - US\$ 976 milhões - BIRD	1.072.374	392.495	3.454	1.468.323
Programa Parceria Desenv MG II - adicional - US\$ 461 milhões - BIRD	0	626.541	164.190	790.731
Programa Parceria Desenv MG III - US\$ 137 milhões - BID	0	222.300	12.425	234.725
outras operações	10.170	126.361	27.155	163.686
<b>TOTAL</b>	<b>1.305.742</b>	<b>1.598.425</b>	<b>304.494</b>	<b>3.208.660</b>

Fonte: dados básicos: SCGOV/STE/SEF-MG

51. Desse total acumulado, o ingresso de recursos estrangeiros para investimentos diretos no Estado totalizou R\$ 2,7 bilhões, sendo que R\$ 2,3 bilhões resultaram da assinatura de contratos com o Bird. Internamente, destacam-se os contratos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes), no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados, com liberações de R\$ 445 milhões, no triênio.
52. Tomando-se por base os números apresentados na tabela 6, o montante desembolsado com os serviços da dívida estadual saltou de R\$ 3,2 bilhões em 2009 para R\$ 4,0 bilhões em 2011, o equivalente a um aumento acumulado de 22,0% no intervalo. Esse acréscimo decorre do aumento na receita líquida real do Estado, base para aplicação do percentual de 13%, relativo ao pagamento dos contratos de refinanciamento da dívida interna no amparo da Lei Federal nº. 9.496/97.

**Tabela 6**  
**MINAS GERAIS**  
**Serviço da Dívida - 2009 a 2011, em R\$ Milhões, a preços correntes**

Discriminação	Valores em R\$ Milhões			Variação Nominal %		
	2009	2010	2011	2010/2009	2011/2010	2011/2009
Juros e Encargos	2.160,4	2.187,9	2.536,9	1,3	16,0	17,4
Amortização	1.085,4	1.191,5	1.424,1	9,8	19,5	31,2
<b>TOTAL</b>	<b>3.245,8</b>	<b>3.379,3</b>	<b>3.961,0</b>	<b>4,1</b>	<b>17,2</b>	<b>22,0</b>

Fonte: dados básicos: SCGOV/STE/SEF-MG

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

53. Minas Gerais se caracterizou ao longo dos últimos anos por ser um Estado cujo governo tem um planejamento bastante forte e consistente. Esse modelo mineiro gerou importantes avanços na economia e na qualidade de vida da população.
54. Iniciado em 2003, “o Choque de Gestão” (1ª geração – 2003-2006) promoveu o equilíbrio das contas públicas e permitiu ao Estado maior capacidade de investimentos sociais e de infraestrutura. Na segunda fase, chamada de “Estado para Resultados” (2007-2010), promoveu melhorias no desempenho gerencial levando à população os resultados concretos da ação governamental, com a evolução dos indicadores sociais em Minas.
55. Hoje, em sua terceira fase (2011-2014) – Modelo de Gestão para Cidadania - o foco é o fortalecimento da cidadania com o cidadão tendo ação mais efetiva dentro do Governo.
56. Esse modelo introduz o conceito de Estado em Redes, com o trabalho integrado de diversas áreas temáticas, para execução de programas e a regionalização das ações governamentais, promovendo a articulação institucional do governo com a sociedade.
57. Com vistas a essas transformações, as estratégias possibilitarão que os avanços na gestão governamental cheguem aos usuários finais por meio da melhoria da qualidade do atendimento com implantação de avaliações sistemáticas, da modernização da infraestrutura do atendimento e da intensificação da qualidade de pessoal.
58. E ainda permitirão aumentar a qualidade e a produtividade do gasto setorial, com ênfase na melhoria da composição estratégica do gasto e no aumento da aderência do orçamento à estratégia de desenvolvimento do Estado. E por fim, acentuar a orientação da estratégia governamental para as entregas e os resultados para a sociedade.
59. Com a meta de uma gestão pública efetiva e próxima da sociedade, Minas Gerais tem como objetivos estratégicos ampliar a efetividade das políticas públicas, a capacidade de inovação do Governo, a integração intragovernamental, a transparência, a participação e o controle social das ações de governo e a produtividade e a qualidade dos serviços e do gasto público.
60. Essa nova etapa do processo de modernização administrativa do Estado incorpora as premissas das anteriores, quais sejam o equilíbrio das contas públicas - responsabilidade fiscal, a qualidade e produtividade do gasto público, a capacidade de atração de investimentos e a gestão pública orientada para resultados (eficiência).
61. Com base nesses referenciais, o Estado dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal por meio do cumprimento de metas ou compromissos e da execução das ações, todas definidas na seção 3 deste documento.
62. Como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, este Programa pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. A intensidade do ajuste fiscal requerido tem como fundamento as estratégias escolhidas pelo Governo do Estado, como já descritas, e as ações específicas delas decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiência no triênio.

### 3. METAS OU COMPROMISSOS

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
ANO	TRAJETÓRIA INFERIOR	TRAJETÓRIA SUPERIOR
2012	2,06	2,19
2013	2,00	2,24
2014	1,89	2,22
2015	1,82	2,18
2016	1,75	2,09
2017	1,68	1,99
2018	1,61	1,88
2019	1,54	1,78
2020	1,47	1,67
2021	1,39	1,56
2022	1,31	1,45
2023	1,23	1,35
2024	1,15	1,25
2025	1,06	1,15
2026	0,98	1,05
2027	0,89	0,94

63. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da Dívida Financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua Receita Líquida Real (RLR) anual.
64. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011.
65. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações

de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa a anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

<b>RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES</b>		
<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
2.091	2.023	1.112

66. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias, em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não superar para 2012 o montante de atraso/deficiência referido no Anexo I do Programa e para 2013 e 2014 a não gerar atrasos/deficiências.
67. Os resultados estabelecidos para o triênio traduzem um grande desafio para a atual administração, que é o de manter os níveis de crescimento da receita e prosseguir no aprimoramento da gestão e controle intensivo do gasto público, de forma a alcançar novas possibilidades de redução de despesas e de eficiência na alocação de recursos.
68. Para 2012, as expectativas apontam para o aumento tímido do nível de atividade econômica do País, em relação ao resultado que prevaleceu em 2011. Nesse cenário, as previsões são realistas quanto à elevação da arrecadação estadual, em especial, de ICMS.
69. O desafio proposto de alcançar receitas adicionais se pautará pelas estratégias e ações descritas na meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria e avançar no controle dos gastos por meio da adoção das ações relacionadas na meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos.

#### **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

<b>DESPESAS COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %</b>		
<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
60,00	60,00	60,00

70. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico. Embora as projeções de comprometimento da

RCL com despesas com pessoal indiquem índices acima da meta (65,32%, 64,94% e 64,68% em 2012, 2013 e 2014, respectivamente) o Estado deverá observar o limite referido.

71. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
38.775	42.307	46.680

72. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

73. Com vistas à obtenção dos valores de receitas de arrecadação própria programados para os próximos três anos, a atual administração pretende executar as seguintes ações:

a) Modernizar e simplificar os comandos legislativos de forma a facilitar a aplicação da legislação tributária pelos públicos internos e externos. Matérias tributárias previstas:

- O ICMS, para fortalecer os mecanismos de arrecadação, evitar a evasão tributária, defender a competitividade da economia mineira e ajustar a legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal, que porventura vierem a ser modificados;
- O ITCD visando, principalmente, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, para tornar ainda mais eficaz a sua cobrança e fiscalização;
- O IPVA visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção, para aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, a fim de tornar ainda mais eficaz a sua cobrança e fiscalização;
- As taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência e dos valores cobrados em razão da prestação dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;
- O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos administrativo-tributários, visando à sua racionalização, simplificação e celeridade;
- A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência; e

- O aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, com o objetivo de modernizar, padronizar atividades, melhorar os controles internos e aumentar a eficácia na prestação de serviços.
- b) Modernizar os procedimentos e ferramentas de controle e auditoria fiscal, atuando e gerando maior impacto no universo de contribuintes, com foco no desenvolvimento dos seguintes produtos:
- Manual de Auditoria Digital (MAF), como ferramenta de organização e difusão do conhecimento do servidor fiscal. Previsão de 28 roteiros para 2012.
  - Projeto de Solução de Banco de Dados de Informações Econômico Fiscais, que tem por objetivo a criação e a implantação de uma base única e consistente para possibilitar cruzamentos de informações, consultas, extração de informações fiscais, econômicas e financeiras de contribuintes do Estado de Minas Gerais.
  - Ajustes no Sistema de Auditor Eletrônico para acessar as informações do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e e da Escrituração Contábil Digital – ECD.
  - Desenvolvimento de novos roteiros de auditoria para atender a especificidade do SPED Fiscal.
  - Desenvolvimento de aplicativo para declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre.
- c) Programar processos de controle fiscal, visando à análise e à avaliação das informações geradas pelo cruzamento de dados “malha fina” (Projeto de Solução de Banco de Dados), para monitorar contribuintes e identificar indícios de irregularidades.
- d) Colocar em prática e/ou ampliar o escopo e processos de gestão/execução dos núcleos suplementares de fiscalização, visando ao seu pleno funcionamento na Subsecretaria da Receita Estadual.
- e) Dar continuidade ao processo de modernização do controle fiscal de trânsito, desenvolvendo ações que busquem, isolada ou cumulativamente, oportunidades de receita obtidas por meio de indicadores e indícios de sonegação, percepção de risco entre o maior número de contribuintes, propiciando maior visibilidade da atuação extensiva da fiscalização.
- f) Dar continuidade ao desenvolvimento e aprimoramento do sistema PROGEPI que subsidia os processos de Programação, Execução e Avaliação das Atividades Fiscais e Atribuição GEPI.
- g) Consolidar e expandir o projeto de solução de inteligência analítica integrada por aplicativos SAS de suporte à análise preditiva, mineração de dados, modelagem estatística designada como i-Fisco – Informações Fiscais Estratégicas, que tem por objetivo aperfeiçoar as diferentes bases de dados, automatizar modelagens analíticas e sua comparação, de modo a subsidiar o planejamento fiscal, assim como monitoramento do comportamento fiscal e tributário dos contribuintes mineiros, visando à manutenção e ao aumento da arrecadação de tributos.

h) Consolidar na Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) o “Projeto Escrituração Digital”.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) vem incorporando, paulatinamente, importantes melhorias quanto à qualidade e segurança da informação permitindo maior transparência na relação fisco contribuinte. Os módulos do sistema – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), Escrituração Contábil Digital (ECD), entre outros, permite ao fisco acesso a informações detalhadas, seja no momento da autorização do documento fiscal NF-e e CT-e, seja no momento da recepção da escrituração EFD e ECD, com a segurança da certificação digital, que garante a autoria e a integridade da informação assim como o não repúdio a ela.

i) Incrementar as ações de cobrança administrativa aos contribuintes da carteira gerencial, grandes grupos e redes, em consonância com o modelo de controle fiscal vigente.

j) Favorecer o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelo contribuinte com a implantação de sistemas e módulos que favoreçam a simplificação dos procedimentos, a transparência de informações e a disponibilização de dados com a implantação de módulos do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE) – melhorias dos módulos existentes e implantação de novos.

k) Incrementar o desempenho do sistema de cobrança da SEF e aperfeiçoar os controles relativos à cobrança do crédito tributário, por meio da estruturação do processo de cobrança administrativa, visando à estruturação da sistemática na Subsecretaria da Receita Estadual (SRE), à capacitação em processo de cobrança e ao desenvolvimento de módulos de sistemas.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

74. A meta 5 do Programa é cumprir os seguintes compromissos:

- a. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;
- d. Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;
- e. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 24,38 % em 2012, 23,76% em 2013 e 24,34% em 2014, conforme o Anexo I do Programa;
- f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

- g. Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).
- h. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Minas Gerais (GTCON/MG), com o fim de elaborar planejamento estratégico e programar medidas que possibilitem:
- I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e
- II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

75. Além disso, o Estado adotará as seguintes ações:

#### 2012

- ✓ Elaboração e implantação de metodologia padronizada para a gestão de fornecedores pelos órgãos da Administração Direta do Estado referente ao *fornecimento de materiais*;
- ✓ Expansão da utilização do Módulo de Imóveis (tramitação de processos referentes à gestão de imóveis, tais como a aquisição/desapropriação, contabilização, vinculação, etc.) para todos os órgãos da *Administração Direta* do Estado;
- ✓ Gestão de estoques - estudo sobre a operação própria versus terceirizada de almoxarifados e definição do modelo de operação de almoxarifados (condomínio de almoxarifados ou operador logístico) a ser adotado no âmbito estadual;
- ✓ Expansão do modelo de Planejamento de Compras e pactuação de meta de execução dos planejamentos realizados pelos órgãos e entidades nos Acordos de Resultados;
- ✓ Elaboração de um Caderno de Serviços de modo a padronizar e aperfeiçoar a contratação da empresa Minas Gerais Administração e Serviços (MGS);
- ✓ Ampliação da implantação do controle patrimonial por meio de coletor de dados com leitor de código de barras;
- ✓ Bens móveis - realização das adaptações no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) necessárias ao novo plano de contas aplicado ao setor público;

#### 2013/2014

- ✓ Elaboração e implantação de metodologia padronizada para a gestão de fornecedores pelos órgãos da Administração Direta do Estado referente à *prestação de serviços*;
- ✓ Expansão da utilização do Módulo de Imóveis (tramitação de processos referentes à gestão de imóveis, tais como a aquisição/desapropriação, contabilização, vinculação, etc.) para todos os órgãos da *Administração Indireta* do Estado;
- ✓ Integração da Ferramenta de programação orçamentária das contratações com o Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG
- ✓ Atualização cadastral dos imóveis no município sede de 5 (cinco) coordenadorias regionais da Seplag e na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

**META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
8,27	9,87	11,99

76. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

**4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

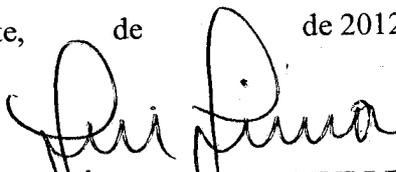
77. Esta revisão do Programa prevê objetivos específicos referentes à inclusão e à manutenção de operações de crédito a contratar, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Limite do Anexo V na Revisão do Programa.*



## **5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

78. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros;
- a – missões técnicas da STN; e
  - b – remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.
79. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
80. Em 2013, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
81. Em 2014, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2014 equivale ao não cumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
82. O Estado entende que o não cumprimento das metas e dos compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima primeira do Contrato, alterado pela cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
83. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativas ao Programa, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
84. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Governador do Estado, conforme Decreto nº 44.493, de 23 de março de 2007, subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Belo Horizonte, de de 2012.



**LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**  
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: MINAS GERAIS**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>34.088</b>	<b>39.446</b>	<b>43.976</b>	<b>47.226</b>	<b>51.495</b>	<b>56.665</b>	<b>144,81</b>	<b>146,87</b>	<b>144,58</b>	<b>145,85</b>	<b>146,41</b>	<b>146,37</b>
Receitas de Transferências	6.154	7.004	8.065	8.451	9.189	9.985	26,14	26,08	26,51	26,10	26,12	25,79
FPE	2.016	2.173	2.677	2.961	3.471	3.845	8,56	8,09	8,80	9,14	9,87	9,93
Outras	4.138	4.831	5.388	5.490	5.718	6.141	17,58	17,99	17,71	16,96	16,26	15,86
Receitas de Arrecadação Própria	27.934	32.442	35.911	38.775	42.307	46.680	118,66	120,79	118,06	119,75	120,28	120,57
ICMS	22.003	26.272	28.795	31.628	34.921	38.597	93,47	97,82	94,67	97,68	99,28	99,70
Outras	5.931	6.170	7.116	7.147	7.385	8.082	25,20	22,97	23,39	22,07	21,00	20,88
<b>II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>6.785</b>	<b>8.158</b>	<b>8.884</b>	<b>9.768</b>	<b>10.802</b>	<b>11.936</b>	<b>28,82</b>	<b>30,37</b>	<b>29,21</b>	<b>30,17</b>	<b>30,71</b>	<b>30,83</b>
<b>III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>27.303</b>	<b>31.288</b>	<b>35.092</b>	<b>37.458</b>	<b>40.693</b>	<b>44.729</b>	<b>115,98</b>	<b>116,50</b>	<b>115,37</b>	<b>115,68</b>	<b>115,69</b>	<b>115,53</b>
<b>IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>25.998</b>	<b>29.794</b>	<b>33.087</b>	<b>35.366</b>	<b>38.670</b>	<b>43.617</b>	<b>110,44</b>	<b>110,94</b>	<b>108,78</b>	<b>109,22</b>	<b>109,94</b>	<b>112,66</b>
Pessoal	15.976	18.978	22.134	24.522	26.529	29.053	67,87	70,66	72,77	75,73	75,42	75,04
Executivo (Adm Direta)	6.546	7.525	8.877	9.859	10.674	11.688	27,81	28,02	29,19	30,45	30,35	30,19
Executivo (Adm Indireta)	706	791	908	1.008	1.092	1.196	3,00	2,95	2,99	3,11	3,10	3,09
Demais Poderes	2.052	2.316	2.619	2.909	3.149	3.449	8,72	8,62	8,61	8,98	8,95	8,91
Inativos e Pensionistas	4.546	5.866	6.917	7.672	8.262	9.052	19,31	21,84	22,74	23,69	23,49	23,38
Outras	2.126	2.480	2.813	3.075	3.351	3.669	9,03	9,24	9,25	9,50	9,53	9,48
OCC	10.021	10.816	10.953	10.844	12.142	14.564	42,57	40,27	36,01	33,49	34,52	37,62
Investimentos	3.202	3.418	2.710	2.677	3.470	4.641	13,60	12,73	8,91	8,27	9,87	11,99
Inversões	794	383	316	211	245	423	3,37	1,43	1,04	0,65	0,70	1,09
Outras Despesas Correntes	5.903	6.907	7.803	7.893	8.358	9.424	25,07	25,72	25,65	24,38	23,76	24,34
Sentenças Judiciais	123	108	124	63	69	76	0,52	0,40	0,41	0,20	0,20	0,20
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>1.306</b>	<b>1.494</b>	<b>2.005</b>	<b>2.091</b>	<b>2.023</b>	<b>1.112</b>	<b>5,55</b>	<b>5,56</b>	<b>6,59</b>	<b>6,46</b>	<b>5,75</b>	<b>2,87</b>
<b>VI - JUROS DA DÍVIDA (LÍQUIDO DEVIDO)</b>	<b>1.786</b>	<b>1.905</b>	<b>2.068</b>	<b>3.472</b>	<b>3.910</b>	<b>4.489</b>	<b>7,59</b>	<b>7,09</b>	<b>6,80</b>	<b>10,72</b>	<b>11,12</b>	<b>11,59</b>
Intralimite	2.108	2.146	2.464	3.719	4.018	4.500	8,96	7,99	8,10	11,48	11,42	11,62
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(322)	(241)	(396)	(246)	(108)	(11)	(1,37)	(0,90)	(1,30)	(0,76)	(0,31)	(0,03)
<b>VII - NECESSIDADE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (-V + VI)</b>	<b>480</b>	<b>411</b>	<b>63</b>	<b>1.381</b>	<b>1.887</b>	<b>3.377</b>	<b>2,04</b>	<b>1,53</b>	<b>0,21</b>	<b>4,26</b>	<b>5,37</b>	<b>8,72</b>
<b>VIII - AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA</b>	<b>1.085</b>	<b>1.191</b>	<b>1.424</b>	<b>4.310</b>	<b>586</b>	<b>579</b>	<b>4,61</b>	<b>4,44</b>	<b>4,68</b>	<b>13,31</b>	<b>1,67</b>	<b>1,50</b>
Intralimite	909	1.006	1.164	278	325	227	3,86	3,75	3,83	0,86	0,92	0,59
Extralimite	176	185	260	4.032	261	351	0,75	0,69	0,86	12,45	0,74	0,91
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação de Dívida CRC/CEMIG	0	0	0	3.711	0	0	0,00	0,00	0,00	11,46	0,00	0,00
Outras Amortizações	176	185	260	321	261	351	0,75	0,69	0,86	0,99	0,74	0,91
<b>IX - CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>X - NEC FINANC BRUTA (VII + VIII + IX)</b>	<b>1.565</b>	<b>1.603</b>	<b>1.487</b>	<b>5.691</b>	<b>2.474</b>	<b>3.956</b>	<b>6,65</b>	<b>5,97</b>	<b>4,89</b>	<b>17,58</b>	<b>7,03</b>	<b>10,22</b>
<b>XI - FONTES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>1.321</b>	<b>1.627</b>	<b>382</b>	<b>5.352</b>	<b>3.918</b>	<b>3.956</b>	<b>5,61</b>	<b>6,06</b>	<b>1,25</b>	<b>16,53</b>	<b>11,14</b>	<b>10,22</b>
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	15	29	77	956	4	4	0,06	0,11	0,25	2,95	0,01	0,01
Operações de Crédito	1.306	1.598	304	4.396	3.914	3.952	5,55	5,95	1,00	13,58	11,13	10,21
Internas	218	227	97	404	3.279	3.317	0,93	0,84	0,32	1,25	9,32	8,57
d/q Reestruturação de Dívida CRC/CEMIG	0	0	0	3.711	0	0	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00
Externas	1.088	1.372	207	3.992	635	635	4,62	5,11	0,68	12,33	1,81	1,64
<b>XII - ATRASOS/DEFICIÊNCIA (X - XI)</b>	<b>244</b>	<b>(24)</b>	<b>1.106</b>	<b>339</b>	<b>(1.445)</b>	<b>0</b>	<b>1,04</b>	<b>(0,09)</b>	<b>3,63</b>	<b>1,05</b>	<b>(4,11)</b>	<b>0,00</b>
<b>Serviço da Dívida Total (Bruto)</b>	<b>3.246</b>	<b>3.379</b>	<b>3.961</b>	<b>8.104</b>	<b>4.851</b>	<b>5.464</b>	<b>13,79</b>	<b>12,58</b>	<b>13,02</b>	<b>25,03</b>	<b>13,79</b>	<b>14,11</b>
Receitas Financeiras	375	283	469	321	355	396	1,59	1,05	1,54	0,99	1,01	1,02
<b>Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)</b>	<b>2.871</b>	<b>3.097</b>	<b>3.492</b>	<b>7.782</b>	<b>4.496</b>	<b>5.068</b>	<b>12,20</b>	<b>11,53</b>	<b>11,48</b>	<b>24,03</b>	<b>12,78</b>	<b>13,09</b>
Serviço da Dívida Intralimite	3.017	3.152	3.628	3.997	4.344	4.727	12,82	11,74	11,93	12,34	12,35	12,21
Serviço da Dívida Extralimite	(146)	(56)	(135)	3.786	153	341	(0,62)	(0,21)	(0,44)	11,69	0,43	0,88
<b>Receita Líquida Real-RLR</b>	<b>23.541</b>	<b>26.857</b>	<b>30.417</b>	<b>32.380</b>	<b>35.173</b>	<b>38.715</b>						
<b>Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)</b>	<b>27.552</b>	<b>31.451</b>	<b>35.130</b>	<b>37.544</b>	<b>40.848</b>	<b>44.917</b>						
<b>Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %</b>	<b>57,99</b>	<b>60,34</b>	<b>63,01</b>	<b>65,32</b>	<b>64,94</b>	<b>64,68</b>						
<b>Despesa com Transf a Municípios / ICMS %</b>	<b>30,84</b>	<b>31,05</b>	<b>30,85</b>	<b>30,88</b>	<b>30,93</b>	<b>30,93</b>						
<b>Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %</b>	<b>3,90</b>	<b>1,83</b>	<b>1,45</b>	<b>0,85</b>	<b>0,89</b>	<b>1,29</b>						
<b>Resultado Primário/PIB %</b>	<b>0,04</b>	<b>0,04</b>	<b>0,05</b>	<b>0,05</b>	<b>0,04</b>	<b>0,02</b>						
<b>Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %</b>	<b>0,10</b>	<b>0,09</b>	<b>0,10</b>	<b>0,18</b>	<b>0,10</b>	<b>0,10</b>						
<b>Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %</b>	<b>0,06</b>	<b>0,05</b>	<b>0,09</b>	<b>0,08</b>	<b>0,02</b>	<b>0,03</b>						
<b>Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %</b>	<b>0,06</b>	<b>0,05</b>	<b>0,09</b>	<b>0,06</b>	<b>0,02</b>	<b>0,03</b>						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: MINAS GERAIS**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>1 RECEITA</b>	<b>35.791,0</b>	<b>41.355,6</b>	<b>44.826,1</b>	<b>52.898,6</b>	<b>55.768,3</b>	<b>61.017,2</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>34.337,0</b>	<b>39.608,2</b>	<b>44.014,2</b>	<b>47.311,4</b>	<b>51.650,4</b>	<b>56.853,4</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>25.308,2</b>	<b>29.946,9</b>	<b>33.144,3</b>	<b>36.558,6</b>	<b>40.550,9</b>	<b>44.795,8</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>24.274,3</b>	<b>28.819,8</b>	<b>31.833,3</b>	<b>35.063,2</b>	<b>38.731,9</b>	<b>42.837,7</b>
5 IPVA	2.075,8	2.288,5	2.629,3	3.015,1	3.326,3	3.675,6
6 ICMS	22.003,0	26.272,2	28.795,4	31.627,5	34.921,2	38.597,1
7 ITCD	195,6	259,2	408,5	420,6	484,4	565,0
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	1.033,8	1.127,1	1.311,0	1.495,4	1.819,0	1.958,2
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	63,9	74,5	79,6	83,7	90,4	100,8
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	63,9	74,5	79,6	83,7	90,4	100,8
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	63,9	74,5	79,6	83,7	90,4	100,8
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	1.770,7	1.349,0	2.165,0	1.527,6	918,7	977,4
19 Receitas Financeiras	374,8	282,8	468,7	321,2	355,0	396,1
20 Outras Receitas Patrimoniais	1.395,9	1.066,2	1.696,3	1.206,4	563,7	581,2
21 OUTRAS RECEITAS	55,6	57,7	43,7	44,0	46,2	48,2
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.035,3	6.895,2	7.640,3	8.221,5	8.994,9	9.784,0
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.988,4	6.837,5	7.526,6	8.132,4	8.914,8	9.701,7
24 Transferências da União	5.988,4	6.837,5	7.526,6	8.132,4	8.914,8	9.701,7
25 Participação na Receita da União	3.748,7	4.422,5	5.151,6	5.635,7	6.449,2	7.130,2
26 Cota Parte do FPE	2.016,0	2.172,9	2.676,6	2.960,8	3.470,8	3.844,6
27 IRRF	1.285,6	1.564,6	1.660,2	1.903,3	2.115,8	2.343,6
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	340,2	487,7	578,0	644,8	735,9	815,1
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	106,8	197,3	236,7	126,8	126,8	126,8
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	2.239,7	2.415,0	2.375,1	2.496,6	2.465,5	2.571,5
33 Transferência Financeira LC 87/96	188,7	188,7	188,7	188,7	188,7	188,7
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	227,1	261,3	320,3	366,2	244,0	270,3
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	5,6	7,1	9,3	10,1	11,2	12,4
36 Transferências do FNDE	420,3	505,6	575,8	625,7	666,5	696,5
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	1.151,8	1.152,2	1.017,1	1.098,6	1.106,9	1.154,0
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	251,8	307,2	273,2	217,4	259,4	262,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNÍOS	45,1	56,7	111,7	87,3	78,1	80,3
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1,8	1,0	2,0	1,9	2,0	2,1
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.103,3	1.284,9	941,5	876,0	1.049,3	1.147,1
47 MÚLTAS E JUROS DE MORA	393,4	492,0	517,5	569,1	713,2	783,0
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	93,6	93,9	135,8	84,6	88,4	92,4
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	161,3	676,6	207,7	209,9	231,2	254,5
50 RECEITAS DIVERSAS	455,0	22,5	80,5	12,4	16,6	17,3
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.454,0</b>	<b>1.747,4</b>	<b>811,9</b>	<b>5.587,2</b>	<b>4.117,9</b>	<b>4.163,9</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.305,7	1.598,4	304,5	4.396,2	3.913,9	3.952,3
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	218,0	226,7	97,3	404,5	3.278,8	3.316,9
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	1.087,8	1.371,7	207,2	3.991,8	635,0	635,4
55 ALIENAÇÃO DE BENS	22,0	28,7	77,2	955,5	4,2	3,8
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7,5	11,7	5,8	6,2	6,2	6,3
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	118,8	108,6	424,4	229,3	193,7	201,5
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	21,0	15,3	81,7	83,9	40,6	41,5
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS	97,6	93,2	342,5	144,5	152,6	159,5
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,2	0,2	0,2	0,9	0,4	0,4
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: MINAS GERAIS**  
2009 A 2011: REALIZADO  
2012 A 2014: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>62 DESPESA</b>	<b>36.035,3</b>	<b>41.331,2</b>	<b>45.931,7</b>	<b>49.526,9</b>	<b>54.323,8</b>	<b>61.017,2</b>
<b>63 DESPESA CORRENTE</b>	<b>30.929,2</b>	<b>36.327,7</b>	<b>41.481,3</b>	<b>46.040,2</b>	<b>50.023,2</b>	<b>55.374,7</b>
<b>64 PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>16.558,1</b>	<b>19.687,6</b>	<b>22.849,1</b>	<b>25.102,7</b>	<b>27.149,8</b>	<b>29.733,6</b>
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	16.558,1	19.687,6	22.849,1	25.102,7	27.149,8	29.733,6
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	9.304,2	10.631,7	12.404,4	13.775,8	14.915,6	16.332,8
68 Poder Executivo	6.546,5	7.524,5	8.877,1	9.858,6	10.674,3	11.688,5
69 Demais Poderes	2.052,1	2.316,0	2.619,2	2.908,7	3.149,4	3.448,6
70 Adm. Indireta	705,6	791,2	908,1	1.008,5	1.091,9	1.195,6
71 Aposentadorias e Reformas	3.711,5	4.902,6	6.516,6	7.234,2	7.785,3	8.524,9
72 Pensões	834,8	963,1	400,3	437,5	476,9	526,7
73 Obrigações Patronais	1.771,0	2.082,7	2.355,9	2.575,3	2.807,0	3.073,7
74 Sentenças Judiciais	90,5	79,7	104,7	42,0	45,0	49,3
75 Despesas de Exercícios Anteriores	456,1	589,9	566,8	506,0	541,4	592,8
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	35,2	40,1	43,6	32,5	34,8	38,1
77 Outras	354,8	397,8	456,8	499,3	543,7	595,4
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.160,4	2.187,9	2.536,9	3.793,6	4.265,3	4.885,1
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.210,6	14.452,2	16.095,3	17.144,0	18.608,1	20.756,0
81 Transferências à União	9,6	7,7	10,8	31,9	35,5	39,4
82 Transferências a Municípios	7.108,5	8.516,3	9.423,3	10.395,6	11.465,3	12.629,1
83 Distribuição de Receitas (Constitucional)	6.785,1	8.157,6	8.883,9	9.767,9	10.802,3	11.936,2
84 Outras	323,4	358,7	539,4	627,8	663,0	692,9
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	260,4	447,0	476,2	458,0	480,0	530,1
86 Outras Transferências	1.656,5	1.696,1	1.656,9	1.812,0	1.901,8	2.028,6
87 Aplicações Diretas	3.175,7	3.785,1	4.528,1	4.446,5	4.725,5	5.528,9
88 Material de Consumo	392,4	409,4	409,6	445,5	496,4	676,0
89 Outros Serviços de Terceiros	1.449,3	1.633,0	1.921,0	2.049,2	2.063,8	2.470,9
90 Locação de Mão-de-Obra	406,7	491,3	600,4	659,2	734,6	808,0
91 Sentenças Judiciais	14,2	17,6	18,9	21,4	23,9	26,4
92 Despesas de Exercícios Anteriores	13,6	20,3	48,7	48,7	54,2	60,1
93 Outras	899,4	1.213,6	1.529,5	1.222,5	1.352,7	1.487,5
<b>94 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.106,2</b>	<b>5.003,6</b>	<b>4.450,4</b>	<b>3.486,7</b>	<b>4.300,6</b>	<b>5.642,5</b>
<b>95 INVESTIMENTOS</b>	<b>3.220,1</b>	<b>3.429,0</b>	<b>2.710,6</b>	<b>2.676,9</b>	<b>3.469,9</b>	<b>4.640,8</b>
96 Transf. à União	3,0	4,2	3,2	4,0	4,4	4,9
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	562,4	1.088,3	492,9	500,3	582,5	765,2
99 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	562,4	1.088,3	492,9	500,3	582,5	765,2
101 Outras transferências	442,5	527,7	660,7	679,5	782,2	991,4
102 Aplicações Diretas	2.212,2	1.808,8	1.553,9	1.493,1	2.100,8	2.879,3
103 Obras e Instalações	1.803,9	1.490,6	1.198,9	1.221,3	1.624,8	2.369,4
104 Equipamentos e Material Permanente	302,6	201,6	207,0	223,3	422,3	450,4
105 Sentenças Judiciais	18,5	10,9	0,4	0,0	0,0	0,0
106 Outras	87,3	105,6	147,7	48,5	53,7	59,4
107 INVERSÕES	800,6	383,1	315,6	210,6	244,7	422,9
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	800,6	383,1	315,6	210,6	244,7	422,9
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	165,5	74,5	85,1	34,5	38,4	42,6
112 Aquisição de Títulos de Crédito	6,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	606,0	255,8	195,7	140,6	166,7	294,7
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	5,7	16,4	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	16,5	36,3	34,9	35,5	39,5	85,6
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.085,4	1.191,5	1.424,1	599,2	586,1	578,9
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: MINAS GERAIS

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
118 RLR	23.540,6	26.857,4	30.416,7	32.380,0	35.172,9	38.714,8
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	3.710,8	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	705,6	791,2	908,1	1.008,5	1.091,9	1.195,6
124 PESSOAL_Poderes	2.052,1	2.316,0	2.619,2	2.908,7	3.149,4	3.448,6
125 PESSOAL_Legislativo	456,6	511,1	559,5	725,5	785,5	860,1
126 PESSOAL_Judiciário	1.595,5	1.804,9	2.059,7	2.183,3	2.363,9	2.588,5
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	6.785,1	8.157,6	8.883,9	9.767,9	10.802,3	11.936,2
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (n lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	1.151,8	1.152,2	1.017,1	1.098,6	1.106,9	1.154,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	43,9	103,4	50,0	51,9	54,8	57,3

B

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: MINAS GERAIS**

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA REALIZADA	35.791	41.356	44.826	52.899	55.768	61.017
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	2.888	3.468	3.784	4.155	4.615	5.096
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	32.903	37.887	41.042	48.744	51.153	55.921
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.306	1.598	304	4.396	3.914	3.952
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	22	29	77	956	4	4
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	98	93	343	145	153	160
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.785	8.158	8.884	9.768	10.802	11.936
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	1.152	1.152	1.017	1.099	1.107	1.154
(+) Transferências de Convênio da Administração Indireta	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes em rb	0	0	0	0	0	0
(+) Exclusão da Gestão Plena de Saúde	0	0	0	0	0	0
(+) diferença entre o cálculo oficial da RLR e o cálculo considerando os dados de balancete	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>23.541</b>	<b>26.857</b>	<b>30.417</b>	<b>32.380</b>	<b>35.173</b>	<b>38.715</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2011*)</b>			<b>30.886</b>	<b>31.650</b>	<b>32.551</b>	<b>34.286</b>

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

MINAS GERAIS

2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2011

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>70.515.456.731</b>	<b>69.308.105.155</b>	<b>72.884.414.017</b>	<b>76.115.608.071</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>70.515.456.731</b>	<b>69.308.105.155</b>	<b>72.884.414.017</b>	<b>76.115.608.071</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>	<b>70.515.456.731</b>	<b>69.308.105.155</b>	<b>72.884.414.017</b>	<b>76.115.608.071</b>
<b>Interna</b>	<b>66.898.726.556</b>	<b>61.852.169.790</b>	<b>64.908.191.010</b>	<b>67.686.243.925</b>
<b>DÍVIDAS COM A UNIÃO</b>	<b>61.314.072.602</b>	<b>61.851.648.007</b>	<b>64.907.930.119</b>	<b>67.686.243.925</b>
BIB	4.204.568	2.102.284	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	329.724.783	307.393.071	293.078.162	285.920.707
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	596.360	428.360	260.360	98.476
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	1.265.274.599	1.166.332.771	1.067.391.259	968.449.747
Lei nº 8727/93	<b>420.107.130</b>	<b>225.982.108</b>	<b>17.989.273</b>	<b>0</b>
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	142.578.014	76.694.914	6.105.288	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	3.215.878	1.729.870	137.706	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	274.313.238	147.557.324	11.746.280	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	<b>58.627.145.681</b>	<b>59.152.409.905</b>	<b>59.589.458.611</b>	<b>59.672.155.293</b>
Principal	41.522.400.617	42.079.831.878	42.576.425.775	42.820.140.536
PROES Extralimite	106.366.222	102.345.303	98.076.383	93.544.166
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	16.998.378.842	16.970.232.723	16.914.956.453	16.758.470.592
Precatórios	0	0	0	0
CEF	17.941.854	12.932.156	9.869.268	7.010.084
Parcelamento PIS/PASEP	18.382.044	17.956.288	17.529.672	17.092.521
Banco do Brasil	259.271.665	223.773.962	1.095.817.927	1.967.861.892
BNDES	326.429.554	699.957.290	2.776.981.095	4.730.926.034
Outros Bancos Federais	44.994.363	42.379.812	39.554.491	36.729.170
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>5.584.653.953</b>	<b>521.783</b>	<b>260.891</b>	<b>0</b>
com Bancos Estaduais	3.676.753	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	5.580.977.201	521.783	260.891	0
<b>Externa</b>	<b>3.616.730.175</b>	<b>7.455.935.365</b>	<b>7.976.223.007</b>	<b>8.429.364.146</b>
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	100.205.465	77.846.404	56.669.132	36.864.397
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	3.516.524.710	7.378.088.961	7.919.553.875	8.392.499.750
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>
<b>2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (d)</b>	<b>0</b>	<b>4.253.727.775</b>	<b>7.850.869.179</b>	<b>11.326.355.759</b>
Internas	0	389.000.000	3.423.401.411	6.336.147.997
Externas	0	3.864.727.775	4.427.467.768	4.990.207.762
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	70.515.456.731	65.054.377.380	65.033.544.838	64.789.252.312
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	70.515.456.731	69.308.105.155	72.884.414.017	76.115.608.071
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>30.885.870.422</b>	<b>31.649.972.242</b>	<b>32.550.770.686</b>	<b>34.285.820.546</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,28	2,06	2,00	1,89
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,28	2,19	2,24	2,22

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: MG  
 Em R\$ Mil de 31/12/2011

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.2	CAMINHOS DE MINAS	CAF	187.580	187.580	187.580		562.740
1.1.2	PROFISCO (PROFORT II - SEF)	BID		43.769	43.769	43.769	131.306
1.1.2	PROG. INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E ORD. TERRITORIAL	CAF		281.370	281.370		562.740
1.1.2	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA CIDADÃ	BID	50.021	50.021	50.021		150.064
1.1.3	BID COMPETITIVIDADE	BID	8.441	8.441			16.882
1.1.3	PROFISCO (PROFORT/SEF)	BID	11.255	11.255			22.510
1.1.3	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MG II FINANC. ADIC.	BIRD	2.696	5.252			2.696
1.1.3	PROGRAMA DE PARC. PARA DESENV. DE MG II	BIRD	14.641	46.665	46.665		19.893
1.2.2	PMAE II - MODERNIZA MINAS	BNDES		907.542	907.542	907.542	93.329
1.2.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - PDMG	B. BRASIL	60.000	119.000	68.000		247.000
1.2.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1 - PDI I	BNDES	209.000	668.000	722.000	381.043	1.980.043
1.2.2	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - PROIR	BNDES		250.000	250.000	250.000	750.000
1.2.2	PROGRAMA PAC MOBILIDADE - METRO DA RMBH	BNDES		180.000	180.000	180.000	540.000
1.2.2	PROGRAMA PAC PREVENÇÃO	BNDES	120.000	663.195	663.195	49.773	1.326.390
1.2.2	PROGRAMA PROINVESTE (RES. CMN Nº 4.109/2012)	BNDES	2.337	200.000	100.000		469.773
1.2.2	SEGUNDO PROG. DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PDI II	BNDES					2.337
1.2.3	PMAE - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMIN. ESTADUAL	BNB	204				204
1.2.3	PRODETUR I/INE	BNB	3.799				3.799
1.2.3	SIST. RODOV. VALE DO AÇO - 231 2ª FASE	BNDES					
<b>Total</b>			<b>669.974</b>	<b>3.622.090</b>	<b>3.500.141</b>	<b>1.812.126</b>	<b>9.604.332</b>

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

Estado: MG  
 Em R\$ Mil de 31/12/2011

Classificação	Discriminação	2012	2013	2014	2015	Total
<b>TOTAL</b>		<b>669.974</b>	<b>3.622.090</b>	<b>3.500.141</b>	<b>1.812.126</b>	<b>9.604.332</b>
1.X.X	Tesouro Estadual	669.974	3.622.090	3.500.141	1.812.126	9.604.332
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual					
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas					
X.1.X	Externas	274.634	587.688	562.740	43.769	1.468.831
X.2.X	Internas	395.340	3.034.401	2.937.401	1.768.358	8.135.501
X.X.0	A-contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.					
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01					
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12 do CMN.	626.601	3.597.141	3.500.141	1.812.126	9.536.010
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	43.373	24.948			68.321
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.133/12 ambas do CMN.					
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12 do CMN.	237.601	562.740	562.740	43.769	1.406.850
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	37.033	24.948			61.981
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12 do CMN.	389.000	3.034.401	2.937.401	1.768.358	8.129.160
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	6.340				6.340

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: MG  
 Em R\$ 1.00 de 31/12/2011

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETARIA		PRAZOS		PERIODICIDADE
							CARENCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	TOTAL	
1.1.2	CAMINHOS DE MINAS	CAF	562.740.000	LIBOR 6m_aa + 0,5 a.a	semestral	1/6/2013	CAMBIO	35	40	semestral	
1.2.2	PMAE II - MODERNIZA MINAS	BNDIS	93.329.488	1,9 a.a	trimestral	1/5/2013	TJLP_aa	24	96	mensal	
1.1.2	PROFISCO (PROFORT II - SEF)	BID	131.305.980	LIBOR 6m_aa + 0,5 a.a	semestral	1/11/2013	CAMBIO	5	35	semestral	
1.1.2	PROG.INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E ORD.TERRITORIAL	CAF	562.740.000	LIBOR 6m_aa + 0,5 a.a	semestral	1/11/2013	CAMBIO	5	35	semestral	
1.2.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - PDMG	B. BRASIL	2.722.625.000	LIBOR 6m_aa + 3,85 a.a	semestral	1/2/2013	CAMBIO	10	30	semestral	
1.2.2	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1 - PDI I	BNDIS	247.000.000	1,9 a.a	trimestral	1/8/2012	TJLP_aa	24	96	mensal	
1.1.2	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA CIDADÃ	BID	150.064.000	LIBOR 6m_aa + 0,5 a.a	semestral	1/6/2013	CAMBIO	5	35	semestral	
1.2.2	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - PROIR	BNDIS	1.980.043.000	1,9 a.a	trimestral	1/12/2012	TJLP_aa	24	96	mensal	
1.2.2	PROGRAMA PAC MOBILIDADE - METRO DA RMBH	BNDIS	750.000.000	1,9 a.a	trimestral	1/2/2013	TJLP_aa	36	264	mensal	
1.2.2	PROGRAMA PAC PREVENÇÃO	BNDIS	540.000.000	1,9 a.a	trimestral	1/2/2016	TJLP_aa	24	156	mensal	
1.2.2	PROGRAMA PROINVESTE (RES. CMN Nº 4.109/2012)	BNDIS	1.326.390.000	1,1 a.a	trimestral	1/2/2015	TJLP_aa	24	216	mensal	
1.2.2	SEGUNDO PROGR.DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PDI II	BNDIS	469.773.000	1,9 a.a	trimestral	1/12/2012	TJLP_aa	24	96	mensal	
1.2.2		BNDIS	469.773.000	1,9 a.a	trimestral	1/12/2014	TJLP_aa	24	96	mensal	

99

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
E A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**

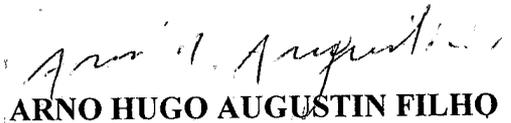
O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2012-2014.

Brasília, 05 de novembro de 2012.



**LEONARDO M. COLOMBINI LIMA**

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais



**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**

Secretário do Tesouro Nacional

## I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às Administrações Direta e Indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I-1 – Demonstrativo das fontes de recursos - Receita da Administração Direta

Fonte de Recursos	Especificação
10	Recursos Ordinários
12	Operações de Crédito Contratuais – SWAP
20	Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios
21	Cota Estadual do Salário Educação – QESE
22	Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (Fundo a Fundo)
23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB
24	Convênios, Acordos e Ajustes
25	Operações de Crédito Contratuais
27	Taxa Segurança Pública
28	Taxa Fiscalização Judiciária
29	Taxa de Expediente
30	Contribuição à Aposentadoria
31	Utilização de Recursos Hídricos
32	Exploração de Recursos Minerais
33	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
34	Notificação de Infração de Trânsito
35	Contribuição ao FUNDESE
36	Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação
37	Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde (Fundo a Fundo)
38	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte
40	Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13848/2001
45	Doações Pessoas, Instit.Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado
46	Doações de Pessoas, Instit.Privadas ou do Exterior ao Tesouro Estadual
47	Alienação de Bens de Entidades Estaduais
48	Alienação de Bens do Tesouro Estadual
49	Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência
51	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
52	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
53	Taxa de Incêndio – CBMMG
54	Taxa de Licenciamento de Faixa de Domínio das Rodovias
57	Transferências de Recursos da União por meio de Portaria
59	Outros Recursos Vinculados
60	Recursos Diretamente Arrecadados
61	Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica
70	Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organismos Particulares
71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria
72	Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários

**Quadro I - 2 – Codificação utilizada na Despesa da Administração Direta Ajustada (Fontes de Recurso, Procedência e Uso)**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>
101	Recursos Ordinários – recebidos para livre utilização
103	Recursos Ordinários – recebidos para contrapartida
105	Recursos Ordinários – recebidos para benefícios previstos no art. 39 – LC nº 64/02
107	Recursos Ordinários – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento
108	Recursos Ordinários – recebidos para emendas parlamentares
109	Recursos Ordinários – recebidos para precatórios e sentenças judiciais
121	Operações de Crédito Contratuais – SWAP – recebidos para livre utilização
123	Operações de Crédito Contratuais – SWAP – recebidos para contrapartida
201	Recursos Constitucionalmente Vinculados Aos Municípios – recebidos para livre utilização
211	Cota Estadual do Salário Educação – QESE – recebidos para livre utilização
213	Cota Estadual do Salário Educação – QESE – recebidos para contrapartida
221	Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – recebidos para livre utilização
231	Fundo de Manut. e Desenv. do Ensino Básico– FUNDEB – recebidos para livre utilização
237	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento
241	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para livre utilização
242	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos de outra unidade do orçamento fiscal para livre utilização
243	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para contrapartida
251	Operações de Crédito Contratuais – recebidos para livre utilização
253	Operações de Crédito Contratuais – recebidos para contrapartida
271	Taxa Segurança Pública – recebidos para livre utilização
272	Taxa Segurança Pública – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
273	Taxa Segurança Pública – recebidos para contrapartida
277	Taxa Segurança Pública – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento
281	Taxa Fiscalização Judiciária – recebidos para livre utilização
282	Taxa Fiscalização Judiciária – recebidos de outra unidade orçamentária p/ livre utilização
291	Taxa de Expediente – recebidos para livre utilização
292	Taxa de Expediente. – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
293	Taxa de Expediente – recebidos para contrapartida
301	Contribuição à Aposentadoria – recebidos para livre utilização
311	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para livre utilização
312	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
313	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para contrapartida
317	Utilização de Rec. Hídricos – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
321	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para livre utilização
322	Exploração de Recursos Minerais – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização
323	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para contrapartida
327	Exploração Recursos Minerais – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento

331	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – recebidos para livre utilização
333	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – recebidos para contrapartida
341	Notificação de Infração de Trânsito – recebidos para livre utilização
342	Notificação de Infração de Trânsito - recebidos de outra unidade orçamentária p/ livre utilização
347	Notificação de Infração de Trânsito - recebidos p/auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento
351	Contribuição ao FUNDESE – recebidos para livre utilização
361	Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação – recebidos para livre utilização
371	Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde – recebidos para livre utilização
372	Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
381	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para livre utilização
383	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para contrapartida
401	Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13.848/2001 – (de livre utilização)
402	Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13.848/2001 - de outra unidade do orçamento fiscal para livre utilização
451	Doações de Pessoas, Instit. Privadas ou Exterior a Órgão e Entidade do Estado – recebidos para livre utilização
452	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
461	Doações de Pessoas, Instit. Priv. ou do Ext. ao Tesouro Estadual – recebidos para livre utilização
471	Alienação de Bens de Entidades Estaduais – recebidos para livre utilização
481	Alienação de Bens do Tesouro Estadual – recebidos para livre utilização
492	Contribuição Patronal Estado aos Inst. de Previdência - recebido outra unidade orçamento fiscal livre utilização
511	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para livre utilização
513	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para contrapartida
522	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - de outra unidade orçamentária para livre utilização
531	Taxa de Incêndio – CBMMG – recebidos para livre utilização
532	Taxa de Incêndio – CBMMG - de outra unidade orçamentária para livre utilização
533	Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para contrapartida
537	Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento
542	Taxa de Licenciamento Faixa de Domínio das Rodovias - de outra unidade orçamentária para livre utilização
571	Transferências de Recursos da União por meio de Portaria - recebidos para livre utilização
592	Outros Recursos Vinculados – de outra unidade orçamentária para livre utilização
601	Recursos Diretamente Arrecadados – recebidos para livre utilização
602	Rec. Diretamente Arrecadados – de outra unidade orçamentária para livre utilização
603	Rec. Diretamente Arrecadados – recebidos para contrapartida
607	Rec. Diretamente Arrecadados – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento
612	Rec. Diret. Arrecadados c/ Vinculação Específica – de outra unidade do orçamento fiscal p/ livre utilização
701	Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organismos Particulares – de outra unidade orçamentária para livre utilização
702	Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares – de outra unidade orçamentária para livre utilização
703	Convênios, Acordos, Ajustes Prov. Municípios, Estados e Organizações Particulares – recebidos p/ contrapartida
711	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria - de outra unidade orçamentária para livre utilização

Observação: os 2 dígitos iniciais referem-se à origem do recurso e o terceiro dígito indica a utilização dos recursos denominado de indicador de procedência e uso.

É importante registrar que:

- Nesta revisão foram adicionadas as fontes 70 – Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares, 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, 72 – Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários;
- A partir de 2008, as receitas e despesas do Fundo Estadual de Saúde, fontes 22 e 37, foram adicionadas ao Programa por se tratar dos recursos da Gestão Plena de Saúde do sistema estadual;
- A receita proveniente da fonte 30 – Contribuição à Aposentadoria refere-se a débitos, em atraso, de contribuições previdenciárias de servidores civis que retornaram ao efetivo exercício, após período de licença ou à disposição de outros órgãos, que não da administração pública do Estado e as contribuições dos servidores militares em razão da não criação do fundo previdenciário para essa categoria. Dessa forma, esses recursos não são transferidos para o Fundo de Previdência do Estado, sendo considerados como pertencentes ao tesouro estadual, portanto, compõem a receita não financeira do Programa;
- As receitas e despesas provenientes da fonte 59 e procedência 2 registram o que estabelece o § 3º do art.3º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, a seguir transcrito:

*Serão transferidos mensalmente ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo FUNDESE, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, os quais serão incorporados ao Banco na forma de aumento de capital, para aplicação no Programa Estadual de Crédito Popular, instituído pela Lei nº 12.647, de 21 de outubro de 1997.*

Na contabilidade do Estado tais receitas são registradas como serviços financeiros e a despesa como inversão financeira. Para efeito do Programa, as receitas são reclassificadas de modo que elas componham a meta de receita de arrecadação própria. Como passa a compor o resultado “acima da linha” é importante registrar que seus efeitos no resultado primário do Estado são nulos.

#### **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 4ª edição, pág. 197, abaixo descrita:

“O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.”

## **ÍNDICES DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos.

Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que as tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas relativas à mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4º Edição, pág. 61)

## **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessória) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

## **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

## **INVERSÕES FINANCEIRAS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª Edição, pág. 62).

## **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª Edição, pág. 61).

## **JUROS DA DÍVIDA**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários.

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual, com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-transporte, além de outras despesas de categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal. As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

## **RECEITA BRUTA**

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

## RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

## RECEITA DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortização de empréstimos e outras receitas de capital.

## RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o Fundeb.

## RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

## RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

As receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01 com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

#### **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

#### **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

#### **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Nas sentenças judiciais serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e de sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª Edição, pg. 380).

#### **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

### **III - METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

#### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos dos seguintes relatórios adaptados pelo Estado para efeito do Programa:

- Receita Orçamentária Consolidada da Administração Direta (RFCAE341) – estágio da receita arrecadação; e
- Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I) – estágio da despesa liquidação.

Registre-se que no Balanço Geral não são apresentados os dados do Relatório Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I).

Para efeito do Programa, serão consideradas como receitas da Gestão Plena de Saúde aquelas registradas no Fundo Estadual de Saúde, a título de transferências correntes, 17.21.33.00 – Transferência de Recursos do SUS e as transferências de capital 24.21.01.00 – Transferências de Recursos do SUS, fontes 22 e 37.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde, fornecidos pelo Estado por meio de demonstrativo encaminhado mensalmente, serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>).

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária: Receita Orçamentária Consolidada da Administração Direta (RFCAE341) e Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I) – fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Quadro 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Quadro 1.18 - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas) – mensalmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e do Serviço Realizado da Dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das Variações da Dívida Estadual - quadrimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;
- Documento comprobatório especificando que o pagamento do serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

(COHAB) foi efetuado com recursos próprios da empresa e não com recursos do tesouro estadual – anualmente.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS

### Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção de quitar os precatórios vincendos no prazo de quinze anos.

Em 31 de dezembro de 2011 o estoque de precatórios totalizou R\$ 3.675.075.750,78, valor registrado no passivo exigível a longo prazo no Balanço Geral do Estado. Foi liquidado no exercício o montante de R\$ 209.166.599,31 (na despesa consolidada fiscal), dos quais R\$ 188.492.322,55 foram pagos e R\$ 20.674.276,76 a pagar, registrados nas seguintes contas:

31.90.13 – obrigações patronais	= R\$ 1.117.410,82
31.90.91 – sentenças judiciais	= R\$ 114.212.021,45
31.91.13 – obrigações patronais	= R\$ 67.633,49
33.90.13 – obrigações patronais	= R\$ 151.254,91
33.90.91 – sentenças judiciais	= R\$ 93.215.366,23
44.90.91 – sentenças judiciais	= R\$ 402.912,41
TOTAL.....	= R\$ 209.166.599,31

Para efeito do Programa considera os valores relativos à fonte tesouro. Dessa forma o valor de 2011 somou R\$ 124.293.692,39, dos quais R\$ 104.067.871,14 foram pagos e R\$ 20.225.821,25 a pagar, registrados nas seguintes contas:

31.90.13 – obrigações patronais	= R\$ 352.562,77
31.90.91 – sentenças judiciais	= R\$ 104.625.756,38
31.91.13 – obrigações patronais	= R\$ 1.460,40
33.90.91 – sentenças judiciais	= R\$ 18.947.368,91
44.90.91 – sentenças judiciais	= R\$ 366.543,93
TOTAL.....	= R\$ 124.293.692,39

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico no Anexo I, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Para o triênio 2012 a 2014, em face das prioridades estabelecidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 (maiores de 60 anos e portadores de doença grave) a concentração dos pagamentos ocorrerá nos órgãos da Administração Indireta, em especial no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), cujas fontes de recursos estão fora da abrangência do Programa, razão pela qual a previsão de despesa de sentenças judiciais para o triênio apresenta valores menores aos realizados em anos anteriores.

Além disso, como os precatórios a serem pagos são os mais antigos (EC 62/09) e estes já foram empenhados e seus respectivos valores a pagar foram reclassificados contabilmente do Passivo Circulante para o subgrupo Exigível a Longo Prazo (em função do prazo para pagamento estabelecido na EC 62/09), os pagamentos previstos referem-se apenas aos encargos da operação.

### **Recebimentos de dívida ativa**

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

### **Despesas não empenhadas**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao Fundeb e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

### **Apuração do FUNDEB**

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da RLR, os impactos do Fundeb sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o Fundeb (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do Fundeb (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do Fundeb (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais ser inferior aos valores repassados ao Fundeb, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza do Estado não estão incluídas na base de cálculo do Fundeb.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do Fundeb, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado:

### Quadro III – 1 - Demonstrativo da apuração do Fundeb

Contas da Contribuição (A)	Contas do Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
91112.05.03.00 – cota parte do IPVA 91112.07.02.00 – cota parte do ITCD 91113.02.02.00 – cota parte do ICMS 91721.01.01.02 – cota parte do FPE 91721.01.12.02 – cota parte do IPI 91721.36.02.00 – cota parte da transferência financeira da LC nº 87/96 91911.20.02.00 – cota parte multas do ITCD 91911.41.03.00 – cota parte multas do IPVA 91911.42.02.00 – cota parte multas do ICMS 91931.14.03.00 – cota parte dívida ativa do IPVA 91931.15.02.00 – cota parte dívida ativa do ICMS 91931.20.02.00 – cota parte dívida ativa do ITCD	1724 - Transferências Multigovernamentais	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como Outras Despesas Correntes, no Anexo I – Planilha Gerencial Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como Outras Receitas de Transferências, no Anexo I – Planilha Gerencial

Considerando os registros contábeis efetuados pelos órgãos e entidades da administração estadual, por meio de lançamentos automatizados no Siafi-MG, em alguns meses do ano pode ocorrer uma situação em que o valor da contribuição para o Fundeb seja superior ao valor do retorno do referido Fundo para o Tesouro Estadual. Segundo esclarecimentos da Secretaria de Estado de Educação, o Estado, apesar de registrar essa situação, é perdedor líquido do Fundeb.

Nesse caso, para fins do Programa, não será considerada a adição do ganho líquido obtido pela diferença das receitas (A) – (B) do quadro III – 1, já que tais ganhos não se traduzem em ingressos efetivos para o Estado.

#### Apuração das Receitas Financeiras

Para fins do Programa, a apuração das receitas financeiras é feita pela soma das contas abaixo discriminadas no Plano de Contas do Estado:

#### Quadro III – 2 – Apuração da Receita Financeira, conforme registro contábil

Receitas Financeiras (3) = (1)+(2)	Código da Conta
<b>Receitas Patrimoniais Financeiras (1) = a+b+c+d+e</b>	
(a) Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.00.00
(b) Remuneração de Depósitos Bancários	1.3.2.5.00.00
(c) Remuneração de Depósitos Especiais	1.3.2.6.00.00
(d) Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.3.2.9.00.00
(e) Outras Receitas Patrimoniais - Lucro na Alienação de Títulos de Crédito	1.3.9.0.04.00
<b>Receitas de Serviços Financeiros (2)</b>	1.6.0.0.02.00

(\*) Receita de Serviços Financeiros exceto retornos de financiamentos contratados com os beneficiários dos Programas PROSAM, SOMMA, FESB e FUNDERURB, destinados à capitalização do BDMG (Lei Estadual nº 13.848, de 19/04/2001), classificados na conta 1600.02.01-40 - Serviços de Juros.

#### **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/ RLR é apresentada conforme dois limites:

- o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31.12.11;
- o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente, no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

###### **Quanto à Dívida Financeira**

###### **Projeção**

###### **Origem dos dados**

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

###### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados no quadro 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

###### **Dívida Intralimite**

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei 9.497/97:

Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.

Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

Sazonalidade Média da RLR dos três exercícios =  $\sum (RLR_{\text{mês do ano 1}} + RLR_{\text{mês do ano 2}} + RLR_{\text{mês do ano 3}}) / \sum (RLR_{\text{ano 1}} + RLR_{\text{ano 2}} + RLR_{\text{ano 3}})$

### Dividas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta, apresentadas no quadro a seguir.

Quadro IV-1- Dívidas Formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual - Posição 31.12.2011

Entidade	Especificação	Saldo da Dívida 31.12.2011
FUNAPEC - Reserva Técnica Atuarial	FUNAPEC - Reserva Técnica Atuarial	1.785.183,91
Instituto Estadual de Florestas (IEF)	Renegociação de Obrigações Previdenciárias	1.414.278,06
Banco Central do Brasil - PROAGRO E PROÁLCOOL	Banco Central do Brasil - PROAGRO E PROÁLCOOL	355.228,13
Crédito Quirográfico - Consórcio Nacional CODIVE	Crédito Quirográfico - Consórcio Nacional CODIVE	426.677,74
Crédito Quirográfico - José Luis da Silva	Crédito Quirográfico - José Luis da Silva	331,58
Crédito Quirográfico - José Luis Ferreira da Silva	Crédito Quirográfico - José Luis Ferreira da Silva	436,90
Pasep - Loteria	Pasep - Loteria	1.189.332,42
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC)	Parcelamento Pasep (art. 25 da MP nº 66/2002)	267.957,06
Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM)	Parcelamento FGTS e Contribuição Social	596.360,00
Fundação Hospitalar do estado de Minas Gerais (FHEMIG)	Pasep - LC nº 64/2002	10.686.599,41
Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais (DER)	Pasep - Termo de parcelamento.	5.807.358,10
Departamento Estadual de Telecomunicações (DETEL)	Pasep	430.797,28
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)	Pasep	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.960.540,59</b>

A dívida Funapec - Reserva Técnica Atuarial foi desincorporada do saldo devedor da dívida estadual em abril de 2012, razão pela qual não foi considerada na projeção do saldo devedor da dívida financeira de dez/2011.

### Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas a variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é:  $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$ . As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação real do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito

internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

### **Apuração**

#### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Quadro 1.10 a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e do Serviço Realizado da Dívida Administração Direta e Indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.10b - Demonstrativo das Variações da Dívida Estadual.

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas).

#### **Conciliações**

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral, fonte tesouro.

#### **Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97**

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a apropriação dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo os resíduos e pendências judiciais) de cada parcela do refinanciamento (denominadas "Parcela P" e "Abertura de Crédito/Bancos").

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta uma diferença em relação à metodologia do SIMEM. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais - limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em uma conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só preveem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*: O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual

### **Dívidas das Empresas Estaduais**

Para efeito do Programa, não está incluída no saldo devedor do Estado a dívida da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab) relativa à Lei nº 8.727/93. Essa dívida, apesar de não ter sido formalmente assumida pelo Estado, era custeada, até 2004, com recursos do tesouro. De 2005 a 2011, o serviço dessa dívida foi pago com recursos próprios da Companhia.

Igualmente, não estão incluídas no saldo devedor do Estado as dívidas relativas aos parcelamentos do INSS e de tributos das empresas dependentes Rádio Inconfidência, Epamig e Emater. O serviço dessas dívidas é pago com recursos das próprias empresas.

Também, não está incluída ainda no saldo devedor da Dívida Financeira do Estado a pendência judicial relacionada a débitos da Cemig com a União, referente à Conta de Resultados a Compensar (CRC), com hipótese de solução, a ser encaminhada ao Governo Federal, que pode vir a ter efeito na recomposição dos saldos considerados à época da compensação autorizada pela Lei nº 8727/93.

### **Dívida do Estado com o Ipsemg**

Para efeito do Programa, a dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), que foi negociada ao amparo da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, não é considerada no saldo devedor da Dívida Financeira do Estado, por se tratar de uma dívida do Estado para com ele mesmo. Por essa razão, seu serviço será ajustado pela exclusão do valor registrado nas contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e adicionado à conta Outras Despesas Correntes no subitem 3.3.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários.

### **Dívida do Estado com o IPSM**

Para efeito do Programa, a dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), decorrente de obrigações patronais devidas ao IPSM, não é considerada no saldo devedor da Dívida Financeira por se tratar de uma dívida do Estado para com ele mesmo. Por essa razão, seu serviço será ajustado pela exclusão do valor registrado nas contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e adicionado à conta Outras Despesas Correntes no subitem 3.3.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários.

Em 2008 o Tesouro Estadual promoveu a baixa dos saldos em aberto existentes no Grupo de Contas Contábeis relacionadas ao Passivo Circulante da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, representativos de Obrigações Liquidadas a Pagar inscritas até 30.09.08, no total de R\$ 1.237 milhões, em nome do IPSM, referentes a contribuições patronais para assistência e previdência sociais.

Do valor referente ao débito, parte foi indicada para inscrição na dívida de longo prazo e a outra parte destinada à formação do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas (Fahmeng).

Como a negociação alcançou inclusive débitos de 2008, foi autorizado o cancelamento dos empenhos das obrigações patronais com o IPSM referentes a 2008, no montante de R\$ 477 milhões, conforme artigo 4º da Lei 17.947, de 22.12.2008, o que permitiu a suplementação no citado Fundo.

A negociação envolveu ainda o pagamento do montante restante de R\$ 761 milhões, representativo do débito considerado como obrigações do Tesouro com a Autarquia, em 360 parcelas sucessivas e mensais, acrescidas de juros de 6% ao ano, a partir do mês de janeiro de 2010.

### **Dívida do Estado com o INSS (parcelamento do INSS com a Receita Federal do Brasil)**

Refere-se a dívida do Estado de Minas Gerais decorrente de autuações do INSS tendo como fato gerador o não recolhimento das contribuições previdenciárias de servidores não efetivos do Estado.

Em julho de 2010, o Estado de Minas Gerais assinou um acordo com a União objetivando a quitação do endividamento, valendo-se dos benefícios do parcelamento especial de que trata a Lei 11.941/09.

O Estado efetuou o desmembramento de todos os autos de infração, excluindo os valores que entendia não serem devidos em face do Acordo e apresentou seus cálculos à Receita Federal do Brasil em agosto de 2010.

Até o momento da consolidação dos débitos para cálculo do parcelamento (junho 2011), a Receita Federal (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não haviam concluído as análises dos autos para verificação dos valores apontados pelo Estado.

Tendo em vista o prazo para consolidação definido pela Resolução Conjunta RFB/PGFN/02/2011 e as peculiaridades que envolvem os débitos do Estado de Minas Gerais em face do Acordo celebrado com a União, foi editada a Nota Conjunta PGFN/CDA E RFB/CODAC Nº 702/2011, estabelecendo os procedimentos a serem efetuados para operacionalização do parcelamento dos débitos do Estado de Minas Gerais. Assim, o Estado consolidou o débito e iniciou o pagamento das parcelas a partir de junho/2011.

Entretanto, não há ainda uma definição do montante devido pelo Estado. Os valores indicados e utilizados por este para fins de operacionalização do parcelamento ainda serão objeto de avaliação pela RFB e PGFN, porquanto ambas as instituições efetuarão a revisão de todos os autos de infração e notificações fiscais, antes de certificar o valor final efetivamente devido pelo Estado.

O valor total do débito consolidado (todos os órgãos e entidades) em julho/2011 somou R-\$ 1.320.728.842,46, montante bastante inferior ao imputado ao Estado antes da celebração do Acordo com a União.

Ainda assim, o valor da dívida previdenciária atualmente assumida pelo Estado é precário, posto que sujeito a revisão pela RFB e PGFN, cujo prazo para finalização, segundo dispõe o item 3 da Nota Conjunta nº 702/11, é de, no mínimo, 1 (um) ano.

Apesar da precariedade dos valores acima apontada, o Estado de Minas Gerais entende que não haverá grande variação após a revisão a ser efetuada pela RFB e PGFN, porquanto apresentou o seu cálculo pautando-se na estrita observação dos termos do Acordo firmado em julho/10.

Para efeito do Programa, foi incorporado ao saldo devedor da dívida financeira o valor de R\$ 1.263.860.320,91 (posição do estoque em dez/2011), do qual já foram deduzidas as parcelas pagas até dezembro, totalizadas em R\$ 56.868.521,55.

## **Dívida do CRC/CEMIG**

Em 2012 ocorreu a reestruturação da dívida relativa à cessão de créditos CRC (Conta de Resultados a Compensar) com a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) cuja quitação está projetada para até o final deste ano. A reestruturação consiste na troca da dívida do CRC/Cemig pelas dívidas externas com o Credit Suisse Ag., a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e representará um desconto de cerca de 35% da operação.

A referida operação será registrada na contabilidade do Estado da seguinte forma:

1 – Pelo ingresso do recurso:

Reconhecimento da Receita Orçamentária – Operações de Crédito em contrapartida com Bancos Conta Movimento e inscrição da Dívida Externa Contratual em contrapartida de Variações Patrimoniais Diminutivas – Resultantes da Execução Orçamentária – Mutações Patrimoniais Passivas, no valor do ingresso do recurso que será utilizado para quitação do CRC/Cemig

2 – Pelo pagamento efetuado a Cemig

Execução orçamentária: Empenho, Liquidação e Ordem de pagamento a favor da Cemig. Baixa do valor inscrito na Dívida Interna – Contratual/CRC - Cemig – em contrapartida de Variações Patrimoniais Aumentativas – Resultantes da Execução Orçamentária – Mutações Patrimoniais Ativas, no valor da quitação junto a Cemig.

3 – Baixa do desconto concedido

Baixa do valor inscrito na Dívida Interna – Contratual/ CRC - Cemig – em contrapartida de Variações Patrimoniais Aumentativas – Independentes da Execução Orçamentária – Baixa de Obrigações Exigíveis a Longo Prazo, no valor do desconto concedido pela Cemig.

## **Quanto à Receita Líquida Real**

### **Projeção**

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

### **Apuração**

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

### **Deduções**

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

**Quadro IV – 2 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)**

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentuais</b>
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Para fins de apuração da RLR, será considerado o valor total dos repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde contabilizado no SIAFI e encaminhado mensalmente pelo Estado por meio de demonstrativo contábil.

As receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que serão excluídas do cálculo da RLR, referem-se às transferências obrigatórias de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007) e às transferências constantes do art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 (Revogado pela Lei nº 12.340, de 2010). Tais receitas estão registradas na contabilidade do Estado na conta de Receita = 2.4.7. Transferências de Capital de Convênios.

### **QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR**

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias, em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não superar para 2012 o montante de atraso/deficiência referido no Anexo I do Programa e para 2013 e 2014 a não gerar atrasos/deficiências.

### **Aspectos Específicos da Metodologia de Projeção, Apuração e Avaliação.**

Para fins do Programa, os valores das transferências aos municípios, deduzidas do cálculo da RLR, são extraídos das contas da receita e, no final de cada exercício, compatibilizados com o registro da despesa 3.3.40.81 – distribuição de receitas, procedendo-se os ajustes necessários. Se o valor registrado na despesa estiver maior que o na receita, eventual diferença será reclassificada como outras despesas de transferências a municípios.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter a despesa de transferências constitucionais e legais a municípios, segundo Plano de Contas do Estado:

**Quadro IV - 3 – Apuração das Transferências Constitucionais e Legais**

Código da Conta	Conta da receita
3.3.40.81 – Distribuição de Receitas	1112.05.02.00 – cota-parte dos municípios – IPVA
	1113.02.03.00 – cota-parte dos municípios ICMS
	1721.01.12.03 – cota-parte dos municípios – IPI
	1721.01.13.02 – cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE)
	1911.42.03.00 – cota-parte município – multas de ICMS
	1911.41.02.00 – cota-parte municípios – multas IPVA
	1931.14.02.00 – cota-parte dos municípios dívida ativa tributária IPVA
	1931.15.03.00 – cota-parte dos municípios dívida ativa tributária ICMS

Para as Outras Despesas Correntes (Anexo I), segue o quadro com apuração segundo o Plano de Contas do Estado:

**Quadro IV - 4 – Apuração das Outras Despesas Corretes (Anexo I)**

Cálculo	Código da Conta	Discriminação
(+)	3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes
(+)	3.1.9.0.92	Despesas de Exercícios Anteriores
(+)	3.1.9.0.94	Indenizações Restituições Trabalhistas
(-)	3.3.4.0.81	Distribuição de Receitas
(-)	3.3.9.0.03	Pensões
(-)	3.3.9.0.91	Sentenças Judiciais
(-)	3.3.9.1.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

### **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá abranger as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

#### **Apuração**

##### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e

Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

### **Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta/Indireta) e dos Demais Poderes**

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública - e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

### **Despesa com pessoal Militar**

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal civil.

### **Despesa com Inativos e Pensionistas**

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas”, do Anexo I do Programa.

O Estado institucionalizou por meio da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais (RPPS), de que trata a Lei Federal nº 9.717/98, cuja gestão é de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg). Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis dos três Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, permanecendo fora apenas os servidores militares.

O Estado optou pelo modelo de capitalização com segregação das massas, com a instituição do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (Funpemg) e do Fundo Financeiro de Previdência (Funfip).

O Funpemg instituído sob o sistema de capitalização progressiva, só pagará os benefícios dos servidores participantes, cujos fatos geradores ocorrerem após 31 de dezembro de 2012. Dessa forma, até o momento esse Fundo não tem despesas. Suas receitas originárias das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), de receitas provenientes da compensação previdenciária financeira do Estado com o INSS (art. 201 da CF/88) bem como de receitas financeira decorrentes da aplicação das suas disponibilidades, permitirão que seja constituída uma reserva de recursos financeira e atuarial equilibrada, garantindo que todos os compromissos futuros sejam honrados.

O Funfip, formado pelos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2001, é deficitário, enquanto que o fundo previdenciário, constituído dos servidores que ingressaram após 31 de dezembro de 2001, é superavitário. Até o momento, parte dos benefícios previdenciários é custeada pelo Funfip, com complementação do Tesouro Estadual.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder às insuficiências financeiras do Funfip e dos outros órgãos e entidades do Estado, incluídos os servidores militares não abrangidos pelo sistema, cujas despesas previdenciárias são pagas diretamente pelo Tesouro Estadual. Uma vez que o superávit do fundo previdenciário destina-se à capitalização, esse valor não integrará a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa.

## **APURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO**

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 4.46.1 – Fundo Financeiro de Previdência (Funfip), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

### **(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2)**

#### **1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:**

- 1210.29.07.00 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1210.29.09.00 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1210.29.11.00 – Contribuição de Servidor Pensionista Civil

#### **2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias**

- 7210.29.01.01 – Contribuição Patronal para RPPS – Ativo Civil
- 7210.29.01.04 – Contribuição Patronal para RPPS – Assembléia Legislativa
- 7210.29.01.05 – Contribuição Patronal para RPPS – Tribunal de Justiça
- 7210.29.01.06 – Contribuição Patronal para RPPS – Tribunal de Justiça Militar
- 7210.29.01.07 – Contribuição Patronal para RPPS – Ministério Público
- 7210.29.01.08 – Contribuição Patronal para RPPS – Tribunal de Contas

### **(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):**

- 3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Proventos
- 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais
- 3.1.9.0.03 – Pensões
- 3.3.9.0.03 – Pensões
- 3.3.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários
- 3.3.9.0.92 – Despesa de Exercício Anterior
- 3.3.9.0.93 – Indenizações e Restituições

### **(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores que ingressaram no Estado até 2001 e seus dependentes, bem como aos segurados do Funpemp, cujo fato gerador do benefício ocorra até 2012, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do Tesouro Estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o Funfip é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

#### **Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Funfip**

### **(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

- 612.01.01.01 – Cota Financeira Recebida – Unidade Central
- 612.01.01.02 – Cota Financeira Recebida – Unidade Central
- 612.01.01.04 – Cota Financeira Recebida – Financiadora do Gasto

**Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual**

(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNFIP

512.01.01.01 – Cota Financeira Concedida Unidade Financeira Central – MÍFP

512.01.01.02 – Cota Financeira Concedida Unidade Financeira Central – Elem/Item

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

**APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

Na apuração do resultado financeiro, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 4.43.1 - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemp, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

**(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4)**

**1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS**

1210.29.07.01 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

**2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS – Oper. Intra- Orçamentárias**

7210.29.01.01 – Contribuição Patronal - Pessoal Ativo Civil

**3. Receita Patrimonial**

1328.10.00.00 – Receita de Valores Mobiliários – Remuneração dos investimentos do RPPS

**4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS**

1922.10.00.00 – Compensação Financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

**(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):**

3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Proventos

3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Proventos

3.1.9.0.03 – Pensões

3.3.9.0.03 – Pensões

3.3.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

4.5.9.0.63 – Aquisição de Títulos de Crédito

**(III) RESULTADO FINANCEIRO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS –**

**(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Cabe ressaltar que, embora o Estado tenha institucionalizado o RPPS, a gestão previdenciária estadual não é centralizada em um único órgão gestor ou fundo. Desse modo, e em razão da dificuldade de conciliação das informações, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa corresponderá aos aportes, contabilizados em rubricas especificadas no Demonstrativo da Despesa da Direta Ajustada, que o Tesouro Estadual faz para os órgãos listados no quadro a seguir:

Quadro IV - 5 – Apuração das Despesas com Inativos e Pensionistas por Unidade Orçamentária e por Fonte de Recursos

PODER	U O SIGLA	FONTE
EXECUTIVO	PMMG	10 e 30
	CBMMG	10
	DEF PUB	10
	EGE-SEPLAG	10
	RURALMINAS	10
	FUCAM	10
	FCS	10
	ADEMG	10
	FHEMIG	10
	DER	10
FUNFIP	10	
JUDICIÁRIO	TJMG	10 e 30
	TJMMG	10
LEGISLATIVO	ALEMG	10
	TCEMG	10
MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ	10 e 30

No Demonstrativo da Despesa da Direta Ajustada, encaminhado mensalmente pelo Estado, obtêm-se o montante dos aportes efetuados, os quais são contabilizados nas seguintes rubricas:

- a) 3.1.90.01 – Aposentadorias e Proventos;
- b) 3.1.90.03 – Pensões;
- c) 3.3.90.01 – Aposentadorias e Proventos; e
- d) 3.3.90.03 – Pensões;
- e) 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

O Estado se compromete a identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).

#### Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pgs. 381 - 382).

Para efeito do Programa, as espécies indenizatórias a título de ajuda de custo registradas na despesa 3.1.90.93 – Indenizações e Restituições não serão consideradas no cálculo da despesa com pessoal e serão reclassificadas para outras despesas correntes.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

**a) Autarquias:**

Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais  
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte  
Agência Reguladora Serviços Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário de MG  
Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais  
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Departamento Estradas de Rodagem de Minas Gerais  
Universidade Estadual de Montes Claros  
Universidade do Estado de Minas Gerais  
Instituto Mineiro de Agropecuária  
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais  
Instituto de Geociências Aplicadas  
Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais  
Instituto Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais  
Fundo Financeiro de Previdência  
Instituto Estadual de Florestas

**b) Fundações Públicas**

Fundação João Pinheiro  
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais  
Fundação Rural Mineira  
Fundação Helena Antipoff  
Fundação Educacional Caio Martins  
Fundação de Arte de Ouro Preto  
Fundação Clóvis Salgado  
Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas  
Fundação Ezequiel Dias  
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
Fundação Educação para o Trabalho de Minas Gerais  
Fundação Centro Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais  
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

**c) Empresas Públicas**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais  
Empresa Pesquisa Agropecuária  
Rádio Inconfidência

**d) Fundos**

Fundo Financeiro de Previdência

### **Receita Corrente Líquida (RCL)**

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de Arrecadação Própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeito do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como Receita de Transferências.

A receita de Contribuição à Aposentadoria – 1210.50 (fonte 30), que registra resíduos de receitas de contribuições de servidores que retornaram ao efetivo exercício e que estão quitando débitos em atraso, compõe as receitas de arrecadação própria.

### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a recursos provenientes da arrecadação com a venda de títulos/direitos de créditos relacionados ao saneamento dos bancos Credireal e Bemge e de ativos da extinta Minascaixa.

A receita de alienação de ativos projetada para 2012 considera a entrada extraordinária de R\$ 316 milhões referente à 3ª Emissão de Debêntures Simples com Garantia Real pela Minas Participações S.A. (MGI), R\$ 250 milhões relativos à cessão definitiva pelo Estado de Minas Gerais dos direitos à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e R\$ 300 milhões provenientes da venda de ações preferenciais da Cemig.

### **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta I subitem "Quanto à Receita Líquida Real", exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

### V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração das operações na trajetória superior do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- a. atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2011, em 2012, 2013 e 2014 conforme coluna (D) do quadro V-1:

Quadro V-1 - Valores anuais da Receita Líquida Real (RLR) a preços constantes

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI de dezembro (B) <sup>+</sup>	IGP-DI médio ©	R\$ mil	
				RLR de dezembro de 2011 (D=A/C*B)	% de crescimento real (E)
2011	30.416.730	465,59	458,279	30.885.870	-
2012	32.379.962	-	476,325	31.649.972	2,47%
2013	35.172.878	-	503,091	32.550.771	2,85%
2014	38.714.841	-	525,730	34.285.821	5,33%

Nota: A RLR detalhada na Coluna "D" foi calculada tomando com base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's, a preços de dezembro de 2011, acordadas

- b. manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c. elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas;
- d. Não assumir dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual além do previsto. Ficam excepcionalizadas desse impedimento os débitos da Cemig que possam vir a ter efeito no saldo da dívida relativa à Lei nº 8727/93, caso haja entendimento específico com a União, e os débitos previdenciários do INSS que aguardam desfecho dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil.

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a inclusão e manutenção das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, por ocasião da revisão do Programa poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima descritas serão avaliadas:

- trimestralmente – item “d”
- anualmente – demais itens

## VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

### *Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN<sup>1</sup> até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a. para as operações internas: buscar-se-á adequar os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V da Décima Revisão do Programa; e
- b. para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores recomendados pela correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V da Décima Revisão do Programa

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### *Atualização na Revisão do Programa*

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

### *Redistribuição das operações de crédito a contratar*

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a Proposta Firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:

<sup>1</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções n<sup>os</sup> 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

*Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 9.536.010 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

**Quadro VI - 1 - Demonstrativo do Novo Limite a Contratar**

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na décima revisão do Programa	3.247.343	-
B	Operações contratadas em 2011	0	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	162.277	(A-B) x IGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31.12.2011	3.409.620	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	6.126.390	-
F	Novo limite a contratar	9.536.010	D+E

(\*) Fator de Atualização IGP-DI =  $(\text{IGP-DI dez/2011}) \div (\text{IGP-DI dez/2010}) - 1 \leftrightarrow (465,586 \div 443,427) - 1 = 0,0499721487415$  (variação positiva de 5,00% entre dez/2010 e dez/2011)

No quadro VI - 2 constam as operações de crédito previstas na décima revisão do Programa que não foram contratadas durante sua vigência e, portanto, tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

**Quadro VI - 2 – Operações de crédito não contratadas em 2011**

Projetos/Programas	Valores em R\$ mil					
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Valor após Redistribuição (**)	(4) Diferença (2-1)	(5) Valor desta Revisão	(6) Diferença (5-2)
Caminhos de Minas	833.100	874.732	562.740	41.632	562.740	-311.992
Minas Logística	1.666.200	1.786.845	0	120.645	0	-1.786.845
Programa de Desenvolvimento Integrado 1 - PDII	247.343	247.343	247.000	0	247.000	-343
Segundo Programa de Desenvolvimento Integrado-PDI II	500.700	500.700	469.773	0	469.773	-30.927
Programa de Infraestrutura Rodoviária - PROIR	0	0	1.980.043	0	1.980.043	1.980.043
Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã	0	0	150.064	0	150.064	150.064
<b>TOTAL</b>	<b>3.247.343</b>	<b>3.409.620</b>	<b>3.409.620</b>	<b>162.277</b>	<b>3.409.620</b>	<b>0</b>

Nota: (\*) as operações se referem a versão do Anexo V da 10ª Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal assinado em 10 de novembro de 2011.  
 (\*\*) as operações se referem à última versão do Anexo V da Revisão Anterior do PAF, após alterações mencionadas na Nota nº 471/2011/COREM/STN, de 18/06/2012.

Da observação da coluna (5) do quadro VI-2 conclui-se que após a atualização não houve sobre de limite a contratar. Foi solicitado pelo Estado acréscimo ao limite a contratar de R\$ 6.126 milhões que foram distribuídos conforme o quadro VI-3.

**Quadro VI - 3 – Distribuição do acréscimo ao limite a contratar**

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
Programa Proinvest (Res. CMN nº 4.109/2012)	BNDES	1.326.390
PMAE II - Moderniza Minas	BNDES	93.329
PROFISCO (PROFORT II - SEF)	BID	131.306
Programa de Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Territorial	CAF	562.740
Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG	BB	2.722.625
Programa PAC Mobilidade - Metrô da RMBH	BNDES	750.000
Programa PAC Prevenção	BNDES	540.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.126.390</b>
Recomposição/diminuição no valor das operações anteriormente previstas		0
<b>TOTAL</b>		<b>6.126.390</b>

O quadro VI-4 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2012-2014.

**Quadro VI-4 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 11ª revisão**

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
Caminhos de Minas	CAF	562.740
Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã	BID	150.064
PROFISCO (PROFORT II - SEF)	BID	131.306
Programa de Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento Territorial	CAF	562.740
Programa de Desenvolvimento Integrado 1 - PDII	BNDES	247.000
Segundo Programa de Desenvolvimento Integrado-PDI II	BNDES	469.773
Programa de Infraestrutura Rodoviária - PROIR	BNDES	1.980.043
Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG	BB	2.722.625
PMAE II - Moderniza Minas	BNDES	93.329
Programa Proinvest (Res. CMN nº 4.109/2012)	BNDES	1.326.390
Programa PAC Mobilidade - Metrô da RMBH	BNDES	750.000
Programa PAC Prevenção	BNDES	540.000
<b>TOTAL</b>		<b>9.536.010</b>



**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. Este documento é parte integrante da 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2011, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2011, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 2.005 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 35.092 milhões e da despesa não financeira de R\$ 33.087 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida, com destaque para as outras receitas de arrecadação própria. Da mesma forma em 2010 e em 2009, o Estado apresentou superávits primários de R\$ 1.494 milhões e de R\$ 1.306 milhões, respectivamente.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 1.106 milhões em 2011, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado oposto aconteceu em 2010, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 24 milhões e voltou a apresentar deficiência financeira em 2009 de R\$ 244 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 34.088 milhões em 2009 para R\$ 39.446 milhões em 2010 e alcançou R\$ 43.976 milhões em 2011, apresentando crescimento de 2,73% em relação a 2010. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 6,27%, passando de R\$ 6.170 milhões para R\$ 7.116 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 35.092 milhões em 2011.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 81,95%, 82,24% e 81,66% do total da receita bruta em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 80,19% das receitas de arrecadação própria em 2011, cresceu 1% em relação a 2010 em decorrência do desempenho moderado das atividades econômicas e da gestão estratégica da receita, com destaque para o mecanismo de substituição tributária, importante no aperfeiçoamento da eficiência arrecadatória do Estado. As outras receitas de arrecadação própria se destacaram em 2011 em virtude da renovação do contrato de concessão ao Banco do Brasil do direito de administrar o pagamento da folha dos servidores públicos (R\$ 775 milhões) e do recebimento de dividendos provenientes da administração indireta do Estado – CEMIG, COPASA, CODEMIG e BDMG (R\$ 821 milhões). Esses dois itens responderam por quase 80% do resultado primário do exercício de 2011.
7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 25.998 milhões em 2009 para R\$ 29.794 milhões em 2010 e alcançaram R\$ 33.087 milhões em 2011, correspondendo a

crescimento de 2,33% em relação a 2010. Tal crescimento em 2011 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que tiveram incremento de R\$ 3.156 milhões (7,47%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 61,45%, 63,70% e 66,90% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 8,71% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 8,66% com inativos e pensionistas em relação a 2010, que representaram 40,11% e 31,25%, respectivamente, do total. Houve duas medidas administrativas de grande impacto nas despesas de pessoal. A primeira foi a regulamentação da remuneração por subsídio para todas carreiras da Educação Básica e a segunda, as medidas para implementação da nova sistemática para concessão de reajustes e aumentos salariais dos servidores do Poder Executivo, qual seja, limitação do teto do montante a 55% da variação positiva da receita de impostos do Estado, desde que obedecido o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além desses aspectos, diversas categorias obtiveram reajustes salariais como os servidores da área de segurança pública e da área administrativa, beneficiando também os inativos. Não obstante o crescimento da receita corrente líquida de 2,93% em relação a 2010, a regulamentação da remuneração por subsídio provocou uma forte elevação das despesas de pessoal em 2011, conforme previsto pelo Estado, mas com perspectivas positivas, pois confere maior previsibilidade e controle desse item de despesa no futuro.

9. O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais (RPPS), de que trata a Lei Federal nº 9.717/98, cuja gestão é de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG). Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis dos três Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, permanecendo fora apenas os servidores militares. O Estado optou pelo modelo de capitalização com segregação das massas, com a instituição do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG), formado pelos servidores do Estado que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2002, e do Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP).

10. A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa corresponde ao somatório das insuficiências financeiras do FUNFIP e dos outros órgãos e entidades do Estado cujas despesas previdenciárias são pagas diretamente pelo Tesouro Estadual. Uma vez que o superávit do fundo previdenciário destina-se à capitalização, esse valor não integra o cálculo da despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa.

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 38,55%, 36,30% e 33,10% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, a diminuição dessas despesas deveu-se; principalmente, à redução de 26,93% dos gastos com investimentos, embora tenha havido elevação de 4,10% nas outras despesas correntes (ODC) em relação a 2010. A forte queda das despesas com inversões de 24,08% também contribuíram para o resultado final de contração das OCC em 2011.

12. Os investimentos recuaram de R\$ 3.202 milhões em 2009 para R\$ 3.418 milhões em 2010 e atingiram R\$ 2.710 milhões em 2011, correspondendo a 13,60%, 12,73% e 8,91% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 5.903 milhões em 2009 para R\$ 6.907 milhões em 2010 atingindo R\$ 7.803 milhões em 2011,

correspondentes a 25,07%, 25,72% e 25,65% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

14. No que se refere ao comportamento das sentenças judiciais, o RGF do 3º quadrimestre de 2011 afirma que o saldo de Precatórios posteriores a 05.05.2000, com posição em 31 de dezembro de 2011, é de R\$ 2.747 milhões e a nota técnica nº 001/2012/AGE/PT, de 10 de maio de 2012, da Advocacia Geral do Estado, estima o valor do estoque de precatórios em R\$ 3.600 milhões, na mesma posição. Conforme este documento, o Estado vem atendendo às determinações da Emenda nº 62/2009, em 2011, pois pagou os precatórios da ordem cronológica, conforme orientação e controle do Tribunal de Justiça estadual (TJMG/CEPREC) e os resultantes de acordos judiciais. O montante pago em 2011 foi de quase R\$ 186 milhões. Em decorrência dos deságios satisfatórios obtidos nas conciliações para pagamento de precatórios em 2011, o Estado acredita estar com esses pagamentos em dia entre 2018 e 2019.

15. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 56.406 milhões em 31 de dezembro de 2009, passou para R\$ 64.476 milhões em 31 de dezembro de 2010, representando acréscimo de 2,70%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2011 totalizou R\$ 70.515 milhões, apresentando crescimento de 4,16% em relação ao ano anterior devido aos acréscimos reais da dívida contratual interna, de 3,76% e da dívida contratual externa, de 12,27%. Na composição da dívida estadual em 2011, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade, cuja participação no total da dívida financeira passou de 85,06% em 2010 para 83,14% em 2011 em razão do acúmulo do resíduo de limite de pagamento ter sido inferior ao crescimento de outras dívidas, em particular, as externas e a dívida interna do CRC/CEMIG. Importante destacar que essa última elevou-se em 5,21% no ano de 2011, portanto, contribuindo para a elevação do estoque da dívida em 2011. Ela é a segunda maior dívida do Estado, que representava 7,86% da dívida financeira em 2010 e passou a representar 7,95% em 2011. Sua sistemática atual de amortização não permite sua redução, daí seu comportamento sempre crescente ao longo do tempo.

16. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,41, 2,29 e 2,28 nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. A principal razão para essa redução é o efeito conjunto do crescimento do estoque da dívida do Estado de 4,16% e da RLR em 4,41% combinado com elevada frustração de liberações de operações de crédito externas e internas de aproximadamente 36%.

17. O refinanciamento da Lei nº 9.496/97 do Estado de Minas Gerais tem a seguinte composição: uma parcela do principal (parcela P) e outra destinada ao saneamento de instituições financeiras estaduais (Bancos) que, por sua vez, subdivide-se em uma parcela intralimite (BEMGE, Minas Caixa e CREDIREAL) e em outra extralimite (BDMG).

18. Para a parcela P e a parcela intralimite de Bancos (BEMGE, Minas Caixa e CREDIREAL), o Estado paga o serviço usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR. Por este motivo, vem acumulando resíduos cujos saldos, em dezembro de 2011, atingiram R\$ 21.720 milhões e R\$ 7.385 milhões, respectivamente, representando 49,64% do saldo devedor total do refinanciamento de R\$ 58.627 milhões. A projeção atual indica ainda que a amortização do saldo devedor do empréstimo relativo à parcela intralimite de bancos tem início em janeiro de 2012 e da parcela do principal refinanciado (parcela P) a partir de agosto de 2016. Ambas as dívidas terão seus saldos liquidados nos 120 meses seguintes ao final do prazo inicial de 360 meses.

19. Quanto à gestão de riscos fiscais, a Secretaria de Fazenda possui, em sua estrutura, uma assessoria responsável pelo gerenciamento, monitoramento e identificação de riscos com base em metodologia de gestão de riscos fiscais aplicada à Governança Corporativa. O Estado conta também com um comitê de acompanhamento de empresas estatais dependentes, que tem

aprofundado o controle sobre essas empresas. Ainda no que tange à gestão de riscos, cabe destacar o Anexo II de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado, Lei nº 20.373, de 09 de agosto de 2012, referente ao exercício de 2013, que enfatiza, entre outros riscos, os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a administração pública estadual, identificados a partir de informações apresentadas pela Advocacia Geral do Estado sobre as ações que tramitam na justiça e que podem impactar as contas do tesouro estadual. O demonstrativo que integra o documento cita o montante de R\$ 11.936.991.605,86 como o valor estimado para essas ações judiciais em andamento, discriminadas individualmente.

20. Cabe registrar ainda os efeitos de eventuais débitos da CEMIG que possam vir a ter efeito no saldo da dívida relativa a Lei nº 8727/93, caso haja entendimento específico com a União, e da assunção dos débitos previdenciários do INSS que aguardam desfecho dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, excepcionalizados da assunção de dívidas.

21. O Estado assinou em 8 de julho de 2010 acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB) para renegociar dívida de parcelamento de débitos com o INSS, cujo fato gerador foi o não recolhimento das contribuições previdenciárias de servidores não efetivos do Estado até a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 100, de 05 de novembro de 2007. Estimada inicialmente em R\$ 10 bilhões em autuações da RFB e do INSS, o acordo dessa dívida alcançou R\$ 1.320.669.163,81 abrangendo o principal acrescido dos juros. Embora não haja uma definição, ainda, do valor exato, pois sujeita-se à avaliação da RFB e da PGFN para certificação do valor final efetivamente devido pelo Estado, este tem efetuado pagamentos regulares desde junho de 2011 de parcelas mensais corrigidas pela taxa *selic* acumulada, referência novembro de 2009, data da adesão ao parcelamento, conforme definido pela RFB.

22. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 2.091 milhões em 2012, R\$ 2.023 milhões em 2013 e R\$ 1.112 milhões em 2014. Nas previsões do Programa, foi considerada a possibilidade de ingresso das liberações de operações de crédito em sua totalidade e da ocorrência em 2012 de deficiência financeira a ser compensada com suficiências de 2013. O Estado optou ainda por projetar a totalidade desses recursos de financiamento como correspondente despesa com investimento.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional